

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO -
SEDUR

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR convida a população, entidades da sociedade civil e demais interessados para participar da 1ª Audiência Pública do processo de revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) e da Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo (LOUOS) do Município de Salvador, a realizar-se no dia 16 de junho de 2026, das 8h30 às 12h30, no CEIFAR, localizado na Rua Direta de Tancredo Neves, nº 402-E, Tancredo Neves, Salvador/BA, CEP 41205-000.

A audiência tem por objeto a apresentação da etapa de leitura territorial e diagnóstico preliminar da cidade, no âmbito da revisão do PDDU e da LOUOS, bem como a coleta de contribuições da sociedade para o processo participativo de revisão da legislação urbanística municipal.

As informações sobre inscrição, participação e demais procedimentos constam no Edital de Convocação, disponível para consulta no portal oficial: pddu.salvador.ba.gov.br

Salvador, em 22 de maio de 2026.

SOSTHENES MACÊDO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

EDITAL 006/2026 - INVENTÁRIO DE BENS CULTURAIS

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, com fulcro na Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Decreto Federal nº 11.525/2023, Lei Federal Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 9.619/2022, Lei Municipal nº 8.551/2014, Lei Municipal nº 9.451/2019, Lei Municipal nº 8.550/2014 (Normas de Proteção à Preservação do Patrimônio Cultural), Decreto Municipal nº 27.179/2016 (Regulamenta a Lei nº 8.550/2014), Decreto Municipal nº 23.781/2013, Decreto Municipal nº 11.951/1998, Decreto Municipal nº 23.856/2013, Instrução Normativa MinC nº 5/2023, Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos, no que couber) e demais legislações pertinentes, torna público o presente Edital para seleção de propostas, observadas, ainda, todas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital:

1.1.10 apoio financeiro, por meio da seleção de propostas destinadas à execução de inventário de bens culturais do Município de Salvador, com elaboração de documento técnico final (dossiê), a fim de subsidiar processos de tombamento e de registro especial do Patrimônio Cultural, em conformidade com as diretrizes da Política Cultural e a legislação vigente.

1.2 Poderão concorrer ao presente Edital:

1.2.1. Proponentes que comprovem atuação na elaboração de Inventário de bens culturais ou projetos equivalentes no campo da preservação do patrimônio cultural.

1.3 Por meio deste Edital, espera-se:

1.3.1 Compilar e consolidar um banco de dados estruturado e atualizado de bens culturais de Salvador, com informações sistematizadas provenientes do inventário realizado;

1.3.2 Produzir subsídios técnicos para a valorização, preservação, salvaguarda e gestão do patrimônio cultural material e imaterial do Município;

1.3.3 Apoiar o planejamento, formulação e aprimoramento de políticas públicas culturais, com base em evidências e dados organizados;

1.3.4 Incentivar e qualificar a produção de pesquisas sobre os bens culturais, seus contextos, significados e dinâmicas socioculturais;

1.3.5 Desenvolver base informacional para ações de educação patrimonial e difusão do patrimônio cultural, fortalecendo a consciência e o pertencimento cultural;

1.3.6 Identificar, analisar e sistematizar as potencialidades, fragilidades, riscos e vulnerabilidades dos bens culturais, contribuindo para estratégias de proteção e salvaguarda;

1.3.7 Ampliar o conhecimento sobre a distribuição, diversidade e características dos bens culturais do Município, subsidiando ações territoriais e setoriais de gestão cultural;

1.3.8 Fortalecer a integração entre inventário, gestão do patrimônio e políticas culturais municipais, promovendo maior eficiência na tomada de decisão pública.

1.4 As propostas inscritas deverão enquadrar-se em uma das 03 (três) categorias abaixo, observando os critérios de enquadramento específicos:

1.4.1 Categoria I - Patrimônio Material Protegido Provisoriamente - apoio financeiro no valor total de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais), a ser distribuído entre 5 (cinco) bens culturais, conforme ANEXO III - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR DA SELEÇÃO:

Critérios de enquadramento:

• Equipe mínima exigida: 01 (um) arquiteto ou engenheiro com especialização, mestrado ou doutorado na área de conservação e restauração; 01 (um) historiador ou outro profissional da área de Ciências Humanas com conhecimento técnico necessário à execução dos itens do inventário. A comprovação da qualificação de todos os profissionais deverá ser realizada por meio de currículo; títulos; portfólio; certificados; declarações e/ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem experiência em atividades similares às previstas neste edital. O proponente poderá incluir, além destes, outros profissionais com saberes específicos necessários à execução do objeto, observados os mesmos critérios de comprovação de qualificação.

• Proposta: destinada à execução de inventário do bem cultural selecionado dentro da categoria, com levantamento, pesquisa e sistematização de informações e elaboração de documento técnico final (dossiê), para subsidiar processo de tombamento do Patrimônio Cultural Material, conforme a Política Cultural do Município e a legislação vigente.

1.4.2 Categoria II - Terreiros de Candomblé Protegidos Provisoriamente: apoio financeiro no valor total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), a ser distribuído igualmente entre 2 (dois) bens culturais, conforme ANEXO III - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR DA SELEÇÃO:

Critérios de enquadramento:

• Equipe técnica mínima exigida: 01 (um) arquiteto ou engenheiro com especialização, mestrado ou doutorado na área de conservação e restauração; 01 (um) historiador e/ou outro profissional da área de Ciências Humanas (antropólogo ou equivalente) com conhecimento técnico necessário à execução dos itens do inventário; e, quando necessário, 01 (um) biólogo ou profissional das áreas de engenharia agrônoma ou florestal com conhecimento técnico em botânica imprescindível à execução do laudo fitobotânico (apenas para o Terreiro Jagun). A comprovação da qualificação de todos os profissionais deverá ser realizada por meio de currículo; títulos; portfólio; certificados; declarações e/ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem experiência em atividades similares às previstas neste edital. O proponente poderá incluir, além destes, outros profissionais com saberes específicos necessários à execução do objeto, observados os mesmos critérios de comprovação de qualificação.

• Proposta: destinada à execução de inventário do bem cultural selecionado dentro da categoria, com levantamento, pesquisa e sistematização de informações e elaboração de documento técnico final (dossiê), para subsidiar processo de tombamento do Patrimônio Cultural Material, conforme a Política Cultural do Município e a legislação vigente.

1.4.3 Categoria III - Patrimônio Imaterial: apoio financeiro no valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a ser distribuído entre 2 (dois) bens culturais, conforme ANEXO III - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR DA SELEÇÃO:

Critérios de enquadramento:

• Equipe técnica mínima exigida: 01 (um) historiador e outro profissional da área de Ciências Humanas (antropólogo ou equivalente) com conhecimento técnico necessário à execução dos itens do inventário. A comprovação da qualificação de todos os profissionais deverá ser realizada por meio de currículo; títulos; portfólio; certificados; declarações e/ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem experiência em atividades similares às previstas neste edital. O proponente poderá incluir, além destes, outros profissionais com saberes específicos necessários à execução do objeto, observados os mesmos critérios de comprovação de qualificação.

• Proposta: destinada à execução de inventário do bem cultural selecionado dentro da categoria, com levantamento, pesquisa e sistematização de informações e elaboração de documento técnico final (dossiê), para subsidiar processo de Registro do Patrimônio Cultural Imaterial, conforme a Política Cultural do Município e a legislação vigente.

1.5 As propostas selecionadas deverão ser executadas no prazo máximo de 8 (oito) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Execução Cultural.



2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos destinados ao apoio financeiro de que trata este Edital são oriundos da Fonte: 2.719.1 - Ex. Anterior - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022, Projeto/Atividade: 13.392.0009.120200 Salvador Cidade Patrimônio - Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural, com aporte financeiro de R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais).

2.2 Serão concedidos, no mínimo, 04 (quatro) apoios financeiros no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) cada, 02 (dois) apoios financeiros no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) cada, 02 (dois) apoios financeiros no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) cada e 01 (um) apoio financeiro no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil) conforme o quadro abaixo:

RESUMO DO QUANTITATIVO DE PROPOSTAS PASSÍVEIS DE SELEÇÃO			
CATEGORIA	QUANTIDADE DE PROPOSTAS	VALOR (R\$)	TOTAL POR CATEGORIA (R\$)
I	2	70.000,00	395.000,00
	2	80.000,00	
	1	95.000,00	
II	2	85.000,00	170.000,00
III	2	70.000,00	140.000,00
TOTAL	09	R\$ 705.000,00	

2.3 Serão classificadas até 18 (dezoito) propostas suplentes, salvo insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições do Edital, observando-se o limite de 2 (dois) suplentes para cada bem definido em cada categoria, identificado nominalmente, assim distribuídas: na Categoria I - Patrimônio Material Protegido Provisoriamente, 2 (dois) suplentes para Casa de Retiro São Francisco, 2 (dois) suplentes para Solar Goes Calmon (Academia de Letras da Bahia), 2 (dois) suplentes para Monumento ao 2 de Julho e Praça do Campo Grande, 2 (dois) suplentes para Obras de Juarez Paraíso e 2 (dois) suplentes para Forte de Santo Alberto (Forte da Lagartixa); na Categoria II - Terreiros de Candomblé Protegidos Provisoriamente, 2 (dois) suplentes para Terreiro Ilê Àse Jagun e 2 (dois) suplentes para Terreiro Ogum de Kariri Quilombo Kaiá; e na Categoria III - Patrimônio Imaterial, 2 (dois) suplentes para Festa de Santo Antônio de Categeró e 2 (dois) suplentes para Ofício das Baianas de Acarajé.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Edital:

- a) Pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, com atuação comprovada no campo do patrimônio cultural;
- b) Pessoas jurídicas de direito privado, de natureza cultural, com atuação comprovada no campo do patrimônio cultural;
- c) Microempreendedores Individuais (MEI) com experiência comprovada no campo do patrimônio cultural;
- d) Grupos ou coletivos sem constituição jurídica que desenvolvam iniciativas, projetos e ações no campo do patrimônio cultural.

3.2 O proponente da proposta selecionada será considerado o beneficiário direto dos recursos financeiros decorrentes deste Edital, responsabilizando-se integralmente pela execução da proposta, pela correta aplicação dos recursos e pela respectiva prestação de contas, nos termos da legislação vigente e das disposições deste instrumento.

3.3 Grupos ou coletivos sem constituição jurídica poderão indicar como proponente uma Pessoa Física, Microempreendedor Individual (MEI) ou Pessoa Jurídica de Direito Privado, por meio de declaração assinada pelos integrantes, em conformidade com o ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COLETIVA.

3.4 Apenas serão aceitas propostas apresentadas por proponentes domiciliados ou sediados no município do Salvador há pelo menos 02 (dois) anos.

3.5 Poderá ser inscrita apenas 01 (uma) proposta por proponente, seja ele Pessoa Física ou Jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso seja identificada mais de 01 (uma) inscrição registrada por um mesmo CPF ou mesmo CNPJ, será considerada a última inscrita.

3.6 O recurso financeiro destinado a cada proposta selecionada neste Edital poderá ser complementado por outras fontes, a critério do proponente, desde que as marcas da Fundação Gregório de Mattos, da Prefeitura de Salvador, Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, do Programa Nacional Aldir Blanc e do Governo Federal sejam apresentadas de acordo com o Manual de Orientação e Aplicação de Marcas, definido pela FGM.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1 É vedada a inscrição de Pessoas Físicas ou representantes de Microempreendedores Individuais que tenham vínculo com a Prefeitura Municipal de Salvador na posição de servidores, terceirizados ou estagiários.

PARÁGRAFO ÚNICO. A vedação se aplica também a seus cônjuges ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau, conforme Decreto Municipal nº 23.781/2013.

4.2 Não poderão se inscrever Pessoas Jurídicas de Direito Privado que possuam, em seus quadros, sócios/dirigentes, funcionários por tempo determinado e indeterminado, terceirizados ou estagiários que tenham vínculo com a Prefeitura Municipal de Salvador.

PARÁGRAFO ÚNICO. A vedação se aplica também a seus cônjuges ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau, conforme Decreto Municipal nº 23.781/2013.

4.3 A mesma proposta não poderá ser inscrita simultaneamente por proponentes distintos, mesmo que sejam integrantes do mesmo grupo ou coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso seja identificada mais de 01 (uma) inscrição para a mesma proposta, será considerada a última inscrita.

4.4 Despesas correntes relativas à manutenção de espaços (a exemplo de aluguel e contas de água e energia), não poderão ser previstas no orçamento das propostas, bem como não serão aceitas propostas que incluam aquisição de bens imóveis, de material permanente, obras de restauração e de reforma de espaço físico.

4.5 Será desclassificado do processo o proponente cuja planilha orçamentária apresente valor de investimento diferente do montante exato do apoio financeiro solicitado no Formulário Eletrônico de Inscrição.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Em observância à Lei nº 14.399/2022, ao Decreto nº 11.740/2023 e à Instrução Normativa MinC nº 10/2023, será aplicada política de ações afirmativas neste Edital, com reserva de vagas e de recursos financeiros para proponentes autodeclarados negros (pretos e pardos), indígenas e Pessoas com Deficiência (PcD), em percentuais superiores ao mínimo legal, conforme segue: pessoas negras (pretas e pardas) 50% (cinquenta por cento), pessoas indígenas 10% (dez por cento), pessoas com deficiência 5% (cinco por cento) e ampla concorrência 35% (trinta e cinco por cento).

QUANTITATIVO DE VAGAS	NEGROS (PRETOS E PARDOS)	INDÍGENAS	PCD	AMPLA CONCORRÊNCIA
PROPONENTE	5	1	0	3

5.1.2 A tabela de quantitativo de vagas constitui parâmetro de referência derivado da aplicação dos percentuais definidos no item 5.1, observados os critérios de arredondamento previstos neste Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins de cálculo das vagas, o arredondamento dos números fracionados observará o seguinte critério: frações iguais ou superiores a 0,5 (meio) serão arredondadas para o número inteiro imediatamente superior, e frações inferiores a 0,5 (meio) para o número inteiro imediatamente inferior.

5.1.3 A adoção dos percentuais previstos neste Edital não afasta, mas incorpora e amplia as diretrizes mínimas estabelecidas na legislação federal aplicável, sendo certo que a execução da política de cotas observará integralmente os parâmetros normativos vigentes, inclusive quanto à concorrência concomitante, remanejamento de vagas e demais regras operacionais previstas na Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

5.1.4 O proponente, julgando-se amparado pelas disposições legais, poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, às vagas reservadas às pessoas negras (pretas e pardas); às vagas reservadas para pessoas indígenas; e/ou às vagas reservadas às pessoas com deficiência. ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL e ANEXO VI - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

PARÁGRAFO ÚNICO. O proponente poderá concorrer, concomitantemente, a mais de uma modalidade de cota prevista no Edital, caso pertença a diferentes grupos compatíveis com a reserva de vagas, sendo vedada somente a solicitação simultânea de cotas para negros (pretos e pardos) e indígenas.

5.1.5 A opção por concorrer às cotas é facultativa, ficando o proponente submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital caso não opte pela reserva de vagas.

5.1.6 O proponente negro (preto ou pardo), indígena e/ou pessoa com deficiência que pretende concorrer às vagas reservadas deverá, sob as penas da lei, assinalar esta(s) condição(ões) no campo específico do Formulário Eletrônico de Inscrição.

5.1.7 O proponente negro (preto ou pardo), indígena e/ou pessoa com deficiência participará do processo de seleção em igualdade de condições com os demais proponentes, no que se refere às

exigências e critérios estabelecidos neste Edital.

5.1.8 O proponente negro (preto ou pardo), indígena e/ou pessoa com deficiência participará do processo de seleção em igualdade de condições com os demais proponentes, no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

5.1.9 Os proponentes destinatários da reserva de cota a negros (pretos e pardos), indígena e/ou pessoa com deficiência concorrerão, também, na ampla concorrência, ficando vedado restringir-lhes o acesso à cota reservada.

5.1.10 Quando do preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, o proponente que porventura declarar indevidamente a opção de concorrer às vagas destinadas a negros (pretos e pardos), indígena e/ou pessoa com deficiência deverá efetuar nova inscrição, sendo considerada, portanto, a última proposta inscrita.

5.1.11 Na hipótese de não existirem propostas aptas em número suficiente apresentadas por uma das modalidades de cotas previstas - seja por insuficiência de demanda, por inadequação das propostas às disposições do Edital ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas -, o número de vagas remanescentes será destinado para outra modalidade de reserva de vagas, com estrita observância da ordem geral de classificação.

5.1.12 Caso não haja inscrições suficientes com opção pelas reservas de cotas, resguardada a adequação às exigências deste Edital, as vagas reservadas serão destinadas aos demais proponentes da ampla concorrência, com estrita observância da ordem geral de classificação.

5.1.13 Após a divulgação do Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito, os proponentes selecionados na reserva de aporte financeiro destinada aos optantes pelas vagas de cotas deverão comprovar o enquadramento na modalidade de cota para a qual concorreram, nos termos do item 13 deste Edital.

5.2 CRITÉRIOS PARA CONCORRÊNCIA DE PROPONENTES NEGROS (PRETOS E PARDOS)

5.2.1 Ao proponente negro (preto ou pardo) é reservado 50% (cinquenta por cento) do número de vagas previsto, conforme item 5.1, na forma de equidade na destinação dos recursos do parágrafo único do Artigo 27 da Lei Municipal nº 9.451/2019 - Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa e em atendimento ao Capítulo II da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, devendo o proponente observar também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital, as condições previstas neste item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas pelos referidos instrumentos legais.

5.2.2 Para efeitos do previsto neste Edital, considera-se negro (preto ou pardo) aquele que assim se declarar, identificando-se como de cor preta ou parda, da raça/etnia negra, conforme classificação raça/cor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5.2.3 Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, para concorrer às vagas reservadas aos proponentes negros (pretos e pardos), a instituição deverá conter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos integrantes do quadro diretor autodeclarados negros (pretos e pardos);

5.2.4 Caso opte por concorrer às vagas reservadas a negros (pretos e pardos), o proponente Pessoa Física; representante legal do MEI; ou todos os integrantes do quadro diretor da Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos autodeclarados negros deverão assinalar esta condição no campo específico do Formulário Eletrônico de Inscrição, bem como apresentar durante a heteroidentificação a Autodeclaração Étnico-racial, em conformidade com o ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL.

5.3 CRITÉRIOS PARA CONCORRÊNCIA DE PESSOAS INDÍGENAS

5.3.1 Ao proponente indígena é reservado 10% (dez por cento) do número de vagas previsto, conforme item 5.1, observadas as regras e procedimentos de implementação das ações afirmativas estabelecidas na Lei nº 6001/1973 e no Capítulo II da Instrução Normativa nº 10. O proponente deverá, no ato da inscrição, cumprir não apenas as condições gerais deste Edital, mas também as disposições específicas deste item, para ter direito às prerrogativas previstas nos referidos instrumentos legais.

5.3.2 Para efeito do previsto neste Edital, considera-se pessoa indígena aquela que se autodeclarar e comprovar origem e pertencimento étnico, cujas características culturais o distinguem.

5.3.3 Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado, para concorrer às vagas reservadas aos proponentes indígenas, a instituição deverá conter, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes do quadro diretor autodeclarados indígenas.

5.3.4 Caso opte por concorrer às vagas reservadas a indígenas, o proponente Pessoa Física; representante legal do MEI; ou todos os integrantes do quadro diretor da Pessoa Jurídica autodeclarados indígenas deverão apresentar, na Etapa de Validação de Proponentes Cotistas a Autodeclaração Étnico-racial, em conformidade com o ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL.

5.4 CRITÉRIOS PARA CONCORRÊNCIA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.4.1 Ao proponente Pessoa com Deficiência (PcD) é reservado 5% (cinco por cento) do número de vagas previsto, conforme item 5.1, de acordo com as regras e os procedimentos para implementação das medidas de inclusão estabelecidas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão - Estatuto da Pessoa com Deficiência, e no Capítulo II da Instrução Normativa nº 10 do Ministério da Cultura de 28 de dezembro de 2023.

5.4.2 Para efeito do previsto neste Edital, considera-se Pessoa com Deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

5.4.3 A política de cotas PcD é destinada a assegurar condições equitativas, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania cultural.

5.4.4 Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado, para concorrer às vagas reservadas aos proponentes Pessoas com Deficiência, a instituição deverá conter, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes do quadro diretor autodeclarados Pessoas com Deficiência.

5.4.5 Caso opte por concorrer às vagas reservadas a Pessoas com Deficiência, o proponente Pessoa Física; representante legal do MEI; ou todos os integrantes do quadro diretor da Pessoa Jurídica que se autodeclararem PcD deverão apresentar, na Etapa de Validação de Proponentes Cotistas a Autodeclaração de Pessoa com Deficiência, em conformidade com o ANEXO VI - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD).

6. PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 O processo de seleção das propostas compreende as etapas de:

- a) Inscrição;
- b) Homologação da inscrição
- c) Avaliação de Mérito;
- d) Validação de proponentes cotistas;
- e) Habilitação;
- f) Assinatura do Termo de Execução Cultural.

6.2 O não atendimento aos critérios estabelecidos em cada uma das etapas deste Edital, resultará na desclassificação automática do candidato, conforme estipulado nas normativas do processo seletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Às alíneas 'b', 'c' e 'd' do item 6.1 cabem recursos, que ficam sujeitos à análise da comissão responsável.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.1 As inscrições para a seleção de propostas previstas neste Edital deverão ser efetuadas no período de 27 de maio de 2026 a 30 de junho de 2026, por meio de sistema online disponível no endereço eletrônico abaixo informado:

7.1.1.1 www.fgm.salvador.ba.gov.br

7.1.2 O sistema de inscrição do Edital conta com ferramentas de acessibilidade para pessoas com baixa visão, tais como: ampliação de ecrã, alto contraste, contraste negativo e links sublinhados, bem como a ferramenta VLibras para pessoas com deficiência auditiva usuárias da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

7.1.3 Será exigido, no ato da inscrição online, além do preenchimento e envio do Formulário Eletrônico de Inscrição, a anexação de arquivos digitais de documentos relacionados à natureza da proponente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os anexos deverão, obrigatoriamente, estar em formato PDF, com limite de 2MB por arquivo.

7.1.4 Cada anexo enviado no ato da inscrição deverá, obrigatoriamente, ser nomeado conforme descrito neste instrumento, no item 8.

7.1.5 Os proponentes poderão informar, no Formulário Eletrônico de Inscrição, links para sites onde estejam hospedados conteúdos digitais de trabalhos previamente realizados pela equipe da proposta, tais como YouTube, SoundCloud, Facebook, Instagram, TikTok, entre outros.

7.1.6 A inscrição implica prévia e integral concordância com as normas deste Edital, seus anexos e instrumentos de participação.



7.1.7 Ao final do processo, a inscrição será confirmada pelo sistema através da emissão do Comprovante de Apresentação da Proposta. Sem esse documento a inscrição não terá sido concluída e o proponente precisará realizar uma nova inscrição.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Fundação Gregório de Mattos não fará a confirmação das inscrições por outros meios, tais como telefone e e-mail.

7.1.8. Após a submissão da inscrição, o proponente deverá salvar e/ou imprimir o Comprovante de Apresentação da Proposta, bem como o Formulário Eletrônico de Inscrição fornecido pelo sistema, documentos que asseguram o recebimento da inscrição e que são exigidos em caso de interposição de recurso na etapa de Homologação da Inscrição.

7.1.9. Cada proponente deverá escolher apenas uma das categorias indicadas no item 1.4 para se inscrever, não sendo permitido o envio e a seleção de mais de uma proposta por proponente.

7.1.10. A inscrição implica prévia e integral concordância com as normas deste Edital, seus anexos e instrumentos de participação.

7.1.11 É de responsabilidade do proponente acompanhar as publicações dos resultados deste Edital, conforme os prazos estabelecidos.

8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.1 Os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação, de acordo com a sua natureza jurídica:

I. Para Pessoa Física:

- a)Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente do proponente;
- b)Currículo e/ou portfólio que comprove a experiência do proponente e de toda a equipe técnica na elaboração de dossiês, inventários de bens culturais ou projetos equivalentes no campo da preservação do patrimônio cultural na cidade de Salvador;
- c)Planilha orçamentária específica deste Edital, disponível para download no sistema online de inscrição, preenchida com o valor total do apoio financeiro ao qual o projeto concorre;
- d)Comprovante válido, emitido nos últimos 90 dias ou declaração de endereço em nome do proponente (são aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária ou contratos de aluguel; na ausência desses, poderá ser apresentada declaração atestando o endereço do proponente, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital) - vide ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO;
- e)Declaração de Representação Coletiva assinada pelos integrantes do grupo, com a permissão para o proponente representar, contrair obrigações e receber valores em nome do grupo ou coletivo, sendo aceitas assinatura de próprio punho ou assinatura eletrônica realizadas por meio da plataforma Gov. br, conforme ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COLETIVA (obrigatória para proponentes que estiverem representando grupos ou coletivos);

II. Para Microempreendedor Individual (MEI):

- a)Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com sede no município de Salvador;
- b)Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente do titular MEI proponente;
- c)Currículo e/ou portfólio que comprove a experiência do proponente e de toda a equipe técnica na elaboração de dossiês, inventários de bens culturais ou projetos equivalentes no campo da preservação do patrimônio cultural na cidade de Salvador;
- d)Planilha orçamentária específica deste Edital, disponível para download no sistema online de inscrição, preenchida com o valor total do apoio financeiro ao qual o projeto concorre;
- e)Comprovante válido, emitido nos últimos 90 dias, ou declaração de endereço em nome do proponente (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária ou contratos de aluguel; na falta destes, poderá ser apresentada declaração atestando o endereço do proponente, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital) - vide Anexo VII - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO;
- f)Declaração de Representação Coletiva assinada pelos integrantes do grupo, com a permissão para o proponente representar, contrair obrigações e receber valores em nome do grupo ou coletivo, sendo aceitas assinatura de próprio punho ou assinatura eletrônica realizadas por meio da plataforma Gov. br, conforme ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COLETIVA (obrigatória para proponentes que estiverem representando grupos ou coletivos);

III. Para Pessoa Jurídica, instituição de Direito Privado sem fins lucrativos:

- a)Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da instituição proponente, com sede no município de Salvador;
- b)Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente do representante legal da instituição proponente;
- c)Estatuto Social da instituição;
- d)Ata de eleição e/ou posse do representante legal da instituição proponente;
- e)Currículo e/ou portfólio que comprove a experiência da instituição, bem como de toda a equipe técnica na elaboração de Dossiês, Inventários de Bens Culturais ou projetos equivalentes no campo da preservação do patrimônio cultural na cidade de Salvador;
- f)Planilha orçamentária específica deste Edital, disponível para download no sistema online de

inscrição, preenchida com o valor total do apoio financeiro ao qual o projeto concorre;

- g)Comprovante de endereço em nome da proponente, válido, emitido nos últimos 90 dias (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, contrato de escritório virtual, entre outros);
- h)Declaração de Representação Coletiva assinada pelos integrantes do grupo, com a permissão para o proponente representar, contrair obrigações e receber valores em nome do grupo ou coletivo, sendo aceitas assinatura de próprio punho ou assinatura eletrônica realizadas por meio da plataforma Gov. br, conforme ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COLETIVA (obrigatória para proponentes que estiverem representando grupos ou coletivos);

IV. Para Pessoa Jurídica, instituição de Direito Privado com fins lucrativos:

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa proponente (sediado no município de Salvador);
- b) Carteira de Identidade - RG ou documento equivalente do representante legal da empresa proponente;
- c)Contrato Social;
- d) Currículo e/ou portfólio da empresa proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura;
- e)Planilha orçamentária específica deste Edital, disponível para download no sistema online de inscrição, preenchida com o valor total do apoio financeiro ao qual o projeto concorre;
- f) Comprovante de endereço em nome do proponente, válido, emitido nos últimos 90 dias (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, contrato de escritório virtual, entre outros);
- g) Declaração de Representação Coletiva assinada pelos integrantes do grupo, com a permissão para o proponente representar, contrair obrigações e receber valores em nome do grupo ou coletivo, sendo aceitas assinatura de próprio punho ou assinatura eletrônica realizadas por meio da plataforma Gov. br, conforme ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COLETIVA (obrigatória para proponentes que estiverem representando grupos ou coletivos);

8.2 Não será aceito o envio de documentos exigidos na inscrição fora do prazo estabelecido, e/ou por outro meio que não seja o sistema online de inscrição do Edital.

9. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

9.1 A homologação das inscrições consistirá na verificação da conformidade das propostas com o objeto deste Edital, bem como na análise do atendimento, pelos proponentes, às condições de participação estabelecidas neste instrumento, mediante conferência da documentação exigida no item 8.

9.2 A homologação das inscrições das propostas ficará sob a responsabilidade da Comissão Técnica, composta por técnicos servidores da Fundação Gregório de Mattos (FGM) e/ou por profissionais contratados.

9.3 A FGM divulgará a relação das propostas homologadas e não-homologadas no Diário Oficial do Município e nos seus sites na Internet, em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do último dia de inscrições.

9.4 Os proponentes cujas propostas não tenham sido homologadas poderão apresentar recurso em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da divulgação do resultado preliminar da etapa de homologação das inscrições.

9.5 Em conformidade com o modelo disposto no ANEXO VIII - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico abaixo indicado:

9.5.1 bens.culturais@salvador.ba.gov.br

9.6 Os recursos devem conter apenas a justificativa por escrito. Não serão aceitos envios de novos documentos ou documentação pendente.

9.7 Os recursos interpostos serão analisados e respondidos mediante publicação no Diário Oficial do Município, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o término do período destinado à sua interposição.

10. DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

10.1 A Avaliação de Mérito consiste na análise de cada proposta com base nos critérios estabelecidos no item 10.8 deste Edital, resultando na atribuição de uma nota individual para cada proponente.

10.2 A etapa será realizada pela Comissão de Avaliação de Mérito, constituída por representantes da Prefeitura Municipal de Salvador, podendo ser convocados membros do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural (CCPC), sob a coordenação de servidores da Fundação Gregório de Mattos.

10.2.1 Esta etapa será acompanhada e fiscalizada por, pelo menos, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), membro da representação da Sociedade Civil, designado em Plenária pelo órgão, em atendimento ao disposto no Art. 6º da Lei nº 8.551/2014.

10.3 Os membros da Comissão de Avaliação de Mérito não poderão avaliar as propostas inscritas no Edital:

- I. Que tenham interesse direto na proposta;
- II. Que sejam integrantes da equipe técnica da proposta;
- III. Que tenham tido vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02 (dois) anos junto ao proponente;
- IV. Que estejam litigando judicial ou administrativamente junto ao proponente;
- V. Que tenham, entre os beneficiários da proposta, cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

10.4 A nota individual de cada proposta, determinada pela Comissão de Avaliação de Mérito, será somada à pontuação dos indutores estabelecidos no item 11, quando aplicável.

10.5 A nota final de cada projeto corresponderá à soma da nota atribuída pela Comissão de Avaliação de Mérito e da pontuação obtida nos indutores.

10.6 A pontuação atribuída a cada proposta durante a Avaliação de Mérito varia de 00 (zero) a 100 (cem), sendo que a nota de corte será de 65 (sessenta e cinco) pontos, considerando os critérios estabelecidos neste item.

10.7 A pontuação atribuída com base nos indutores da ficha técnica é considerada extra e pode alcançar no máximo 15 (quinze) pontos.

10.8 A Avaliação de Mérito das propostas obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Qualidade Técnica da Proposta:
- a) Clareza e coerência geral (proposta bem estruturada, com objetivos, etapas claramente definidos).
 - b) Consistência metodológica (adequação dos métodos ao objeto do inventário).
 - c) Detalhamento operacional (descrição suficiente das atividades de pré-produção; produção - campo, sistematização e dossiê, permitindo compreender como o trabalho será executado e pós-produção).
 - d) Viabilidade de execução (compatibilidade entre proposta, prazo e recursos já definidos no edital).

- II. Consistência metodológica
- a) Adequação metodológica (compatibilidade das metodologias propostas com o tipo de patrimônio - material ou imaterial).
 - b) Uso de técnicas reconhecidas (aplicação de técnicas pertinentes: inventário, etnografia, levantamento arquitetônico, pesquisa documental).
 - c) Uso de tecnologia e gestão da informação (SIG/georreferenciamento, bancos de dados, audiovisual);
 - d) Fundamentação teórica (apresentação de referências bibliográficas adequadas ao objeto de estudo).
 - e) Coerência entre meios e resultados (alinhamento entre metodologia proposta e o produto final)

- III. Perfil e experiência do proponente e equipe técnica
- a) Experiência com o objeto da proposta (trajetória do proponente e da equipe em atividades relacionadas a inventário de bens culturais e ao objeto do projeto).
 - b) Atuação em patrimônio cultural (relevância da experiência dos principais profissionais na área de patrimônio cultural).

- IV. Razoabilidade orçamentária:
- a) Coerência entre os custos apresentados e as atividades propostas.
 - b) Adequação dos custos às fases e prazos de execução.

- V. Viabilidade de execução:
- a) Compatibilidade geral da execução (possibilidade de execução do projeto dentro do prazo do edital e com os recursos disponíveis).
 - b) Coerência cronograma-etapas (adequação entre etapas de trabalho e cronograma, com prazos realistas e compatíveis com o escopo).
 - c) Clareza e consistência da proposta (inteligibilidade, coerência e consistência das informações apresentadas).
 - d) Adequação da equipe técnica (compatibilidade da equipe com as atividades propostas, considerando articulação interdisciplinar e complementaridade de competências).

10.9 O resultado da Avaliação de Mérito, com a relação dos proponentes pré-selecionados e suplentes, será publicado no Diário Oficial do Município e no site www.fgm.salvador.ba.gov.br, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados a partir da publicação do resultado final da fase de habilitação.

10.10 Da decisão da Comissão de Avaliação de Mérito poderá ser interposto recurso, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado da seleção. O recurso deverá ser encaminhado exclusivamente por meio do endereço eletrônico abaixo indicado:

10.10.1 bens.culturais@salvador.ba.gov.br

10.11 Os recursos deverão ser fundamentados exclusivamente em eventuais inconformidades do resultado em relação às disposições deste Edital.

10.12 A Comissão de Avaliação de Mérito apreciará os recursos interpostos e publicará o resultado final no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico www.fgm.salvador.ba.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o término do período para interposição de recursos.

11. DOS INDUTORES

11.1 Além dos critérios de seleção previstos no item 10.8 deste Edital, serão utilizados indutores com critérios diferenciados de pontuação, desde que as propostas assegurem na ficha técnica a contratação de profissionais pertencentes aos seguintes grupos sociais:

- I. Mulheres (cis e trans);
- II. Negros (pretos e pardos);
- III. Indígenas;
- IV. Pessoas com Deficiência;
- V. LGBTQIAPN+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transsexuais, Transgêneros, Travestis, Queers, Pessoas Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não-binários e Outros);
- VI. Pessoas Trans;
- VII. Idosos (pessoas com idade igual ou superior a 60 anos).

11.2 A pontuação adicional será calculada seguindo os parâmetros estabelecidos abaixo:

GRUPO	A CADA PROFISSIONAL NA FICHA TÉCNICA	Nº MÁXIMO DE PONTOS
MULHERES (CIS E TRANS)	0,5	2
NEGROS (PRETOS E PARDOS)	0,5	2
INDÍGENAS	1	4
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	1	4
LGBTQIAPN+	0,5	2
PESSOAS TRANS	0,5	2
IDOSOS	0,5	2

11.3 Para fins de pontuação relativa aos indutores de diversidade, será considerada a declaração prestada pelo proponente, em nome dos integrantes da ficha técnica, no ato da inscrição, sem exigência de documentação complementar. O proponente será responsabilizado caso seja constatada qualquer fraude ou informação inverídica.

11.4 A pontuação atribuída a cada integrante da ficha técnica em função da sua pertença a grupos sociais é cumulativa, de modo que o mesmo indivíduo poderá gerar pontuação adicional por diferentes aspectos de sua identidade e experiências de exclusão reconhecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os integrantes da ficha técnica que se identificarem como pessoas trans terão pontuação cumulativa por pertencerem a dois grupos - LGBTQIAPN+ e trans - desde que essa informação seja corretamente assinalada no Formulário Eletrônico de Inscrição.

12 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

12.1 A FGM divulgará o Resultado Preliminar da Etapa de Avaliação de Mérito, contendo a lista das propostas mais bem classificadas na Ampla Concorrência e na Reserva de Vagas, no Diário Oficial do Município e nos sites institucionais, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da divulgação do Resultado Final da Etapa de Homologação das Inscrições.

12.2 Os proponentes poderão interpor recurso quanto ao Resultado Preliminar da Etapa de Avaliação de Mérito, em conformidade com o ANEXO X - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO, no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data de divulgação do referido resultado.

12.3 Os recursos mencionados no item 12.2 deverão limitar-se a alegadas inconformidades do resultado em relação às disposições deste Edital, sendo vedada a interposição de recurso quanto ao mérito das decisões da Comissão de Avaliação de Mérito.

12.4 Os proponentes mencionados no texto do recurso de outro participante terão o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação da lista de recursos interpostos, para apresentar suas contrarrazões, em conformidade com o modelo previsto no ANEXO XI - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES.

12.5 Os recursos interpostos e as contrarrazões serão analisados e respondidos por meio de publicação no Diário Oficial do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados após o término do período para apresentação das contrarrazões. Nessa ocasião, será também divulgado o Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito.

12.6 O Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito apresentará um ranking de propostas classificadas por ordem decrescente de notas, dividido pelas categorias e valores descritos no item 2.2.



12.7 Para cada Categoria/Valor, o Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito apresentará uma lista de classificados subdividida por:

- I. Ampla Concorrência;
- II. Reserva de aporte financeiro para negros (pretos e pardos);
- III. Reserva de aporte financeiro para indígenas;
- IV. Reserva de aporte financeiro para Pessoas com Deficiência (PcD).

12.8 São consideradas classificadas as propostas que obtiverem nota mínima de 65 (sessenta e cinco) pontos.

12.9 Uma proposta classificada não será considerada necessariamente aprovada, devendo o proponente aguardar as etapas seguintes do Edital.

12.10 Após a divulgação do Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito, o proponente poderá solicitar o parecer de análise de seu projeto, que será fornecido em até 72 (setenta e duas) horas.

13. DA COMPROVAÇÃO PARA PROPONENTES COTISTAS

13.1 HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA NEGROS (PRETOS E PARDOS)

13.1.1 A heteroidentificação de proponentes negros (pretos e pardos) será realizada de forma presencial, perante a Comissão de Heteroidentificação, na sede da FGM. Devem comparecer os proponentes negros (pretos e pardos) que optaram pela reserva de vagas e que constam como classificados no Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito.

13.1.2 A convocação dos proponentes negros (pretos ou pardos) para apresentação à Comissão de Heteroidentificação será publicada no Diário Oficial do Município e no site www.fgm.salvador.ba.gov.br, concomitantemente à divulgação do Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito.

13.1.3 Todas as pessoas que comparecerem devem estar munidas de Autodeclaração Étnico-racial, conforme Anexo V (obrigatória para proponentes e todos os beneficiários autodeclarados negros - pretos ou pardos)

13.1.4 Para proponentes Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos, é exigida a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas) integrantes do quadro diretivo na averiguação presencial.

13.1.5 O proponente negro (preto ou pardo) deverá comparecer à heteroidentificação de forma presencial, sem o uso de óculos de sol, bonê, touca ou acessórios semelhantes, exceto quando se tratar de itens de uso religioso. Além disso, não será permitido o uso de qualquer tipo de maquiagem.

13.1.6 A Comissão de Heteroidentificação é composta por membros do poder público e da sociedade civil, nomeados conforme Portaria nº 07/2022 da Fundação Gregório de Mattos, com sua composição atualizada pela Portaria nº 13/2026.

13.1.7 Será considerado negro (preto ou pardo) o proponente que obtiver o reconhecimento da maioria dos membros presentes da Comissão mencionada no item 13.1.5 deste Edital.

13.1.8 A avaliação da Comissão de Heteroidentificação, especialmente designada para verificar a autodeclaração de proponentes negros (pretos ou pardos), levará em consideração o fenótipo (características fenotípicas relacionadas ao grupo étnico-racial protegido pela norma que instituiu as cotas), por meio da análise presencial do atendimento aos requisitos legais e previstos neste Edital.

13.1.9 A política de ações afirmativas na modalidade de cotas raciais destina-se a pessoas com características fenotípicas negras. A Comissão de Heteroidentificação conduzirá sua avaliação verificando traços relativos à cor da pele (preta ou parda) e aspectos faciais predominantes, como lábios, nariz e textura do cabelo, que, isolados ou combinados, permitem confirmar a autodeclaração. A Comissão também poderá considerar se o proponente é uma pessoa negra passível de sofrer discriminação racial. Não serão considerados fatores genotípicos do candidato nem características fenotípicas de seus familiares.

13.1.10 Durante a averiguação presencial, a Comissão de Heteroidentificação realizará registro fotográfico de todos os proponentes autodeclarados negros (pretos e pardos), exclusivamente para fins de análise em eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

13.1.11 O proponente que não cumprir as orientações da Comissão de Heteroidentificação ou que se recusar a prestar esclarecimentos quando solicitado será eliminado do procedimento administrativo de Heteroidentificação de Pessoas Negras (pretas ou pardas) e, consequentemente, deste Edital.

13.1.12 Quando a Comissão de Heteroidentificação constatar, por meio da averiguação presencial, que o proponente não atende aos critérios de cor ou raça relativos ao grupo étnico-racial protegido pela norma que instituiu a reserva de vagas, o candidato deixará de concorrer na condição de pessoa negra e será, consequentemente, eliminado deste Edital.

13.1.13 A ausência do proponente na data e horário agendados para a apresentação presencial implicará na desclassificação automática da proposta.

13.1.14 O proponente que não comparecer à heteroidentificação de pessoas negras (pretas ou pardas) será eliminado do presente Edital e não será incluído na lista de ampla concorrência.

13.1.15 As vagas reservadas aos proponentes negros (pretos e pardos) que não forem ocupadas em razão de insuficiência de demanda, inadequação das propostas às disposições deste Edital ou não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais proponentes pré-selecionados na lista de suplentes de indígenas ou pessoas com deficiência (PcD), respeitando rigorosamente a ordem geral de classificação.

13.1.16 A Comissão Recursal de Heteroidentificação de pessoas negras (pretas ou pardas) é composta por 03 (três) integrantes da FGM, distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação. A designação da comissão é realizada pelo Presidente da instituição e publicada no Diário Oficial do Município, nos termos da Portaria nº 57/2025.

13.1.17 Será admitido recurso, na modalidade de pedido de reconsideração, contra o Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas. O proponente deverá apresentar justificativa formal, conforme o ANEXO XII - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE VALIDAÇÃO DE PROPONENTES COTISTAS, podendo, se julgar necessário, anexar documentação complementar.

13.1.18 Os recursos deverão ser encaminhados em até 03 (três) dias úteis contados a partir da divulgação do Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas, para o seguinte endereço eletrônico abaixo indicado:

13.1.18.1 bens.culturais@salvador.ba.gov.br

13.1.19 Não será aceita a interposição de recursos pelos proponentes que não compareceram à Heteroidentificação.

13.1.20 Em suas deliberações, a Comissão Recursal poderá analisar a documentação de identificação do proponente, o parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação e o conteúdo do recurso apresentado pelo proponente.

13.1.21 Se necessário, a Comissão Recursal poderá convocar o proponente já averiguado para participar de um novo encontro presencial, mediante comunicação complementar.

13.1.22 O indeferimento do recurso interposto contra o Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas implicará a eliminação do proponente do presente Edital.

13.1.23 Serão indeferidos os recursos cujo conteúdo configure desrespeito ou desacato à Comissão de Heteroidentificação, no exercício de suas funções, nos termos do artigo 331 do Código Penal Brasileiro.

13.1.24 Da decisão da Comissão Recursal não caberá interposição de recurso.

13.1.25 Em caso de denúncia, a qualquer tempo, a Comissão de Heteroidentificação poderá reconvocar o proponente para nova averiguação presencial.

13.2 COMPROVAÇÃO DE PROPONENTES INDÍGENAS

13.2.1 A comprovação dos proponentes indígenas será realizada mediante a apresentação da documentação prevista no item 13.2.3, por todos os proponentes indígenas que optaram pela reserva de vagas e constam como classificados no Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito.

13.2.2 A convocação para apresentação da documentação será publicada no Diário Oficial do Município e no site www.fgm.salvador.ba.gov.br, concomitantemente à divulgação do Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito.

13.2.3 Para fins do disposto no item 13.2.1, será considerada válida a apresentação de Declaração da Comunidade Indígena em formato escrito, comprovando o pertencimento étnico do proponente. A declaração deverá ser emitida por uma das lideranças indicadas abaixo, conforme modelo constante no ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA.

I. Cacique;

II. Tuxaua;

III. Representante de associação e/ou organização representativa dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence;

IV. Outra liderança responsável por entidade representativa dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence, sendo ela formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas.

13.2.4 O documento comprobatório deverá ser enviado em formato PDF, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir da divulgação do Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito, para o seguinte endereço eletrônico abaixo indicado:

13.2.4.1 bens.culturais@salvador.ba.gov.br

13.2.5 Para proponentes Pessoa Jurídica, é obrigatório que ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das pessoas autodeclaradas indígenas integrantes do quadro diretor apresentem a documentação prevista no item 13.2.3.

13.2.6 A não apresentação da documentação prevista no item 13.2.3 acarretará a desclassificação da proposta e a consequente eliminação do proponente do presente Edital.

13.2.7 O proponente que não apresentar a documentação prevista no item 13.2.3 não será reintegrado à lista de ampla concorrência e será eliminado do presente Edital.

13.2.8 Caberá à Comissão de Verificação da Autenticidade da Documentação a análise da autenticidade dos documentos apresentados. Caso seja constatado que o proponente não atende aos requisitos estabelecidos para a reserva de vagas destinada a Pessoas Indígenas, ele deixará de concorrer na condição de Pessoa Indígena e será, consequentemente, eliminado do presente Edital.

13.2.9 Será instituída uma Comissão Recursal composta por 03 (três) integrantes da FGM, a ser nomeada pelo Presidente da instituição e publicada no Diário Oficial do Município.

13.2.10 Será admitido recurso, na modalidade de pedido de reconsideração, contra o Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas. O proponente deverá apresentar formalmente sua justificativa em conformidade com o ANEXO XII - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE VALIDAÇÃO DE PROPONENTES COTISTAS e, se considerar pertinente, poderá anexar documentação complementar.

13.2.11 Os recursos deverão ser enviados, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir da divulgação do Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas, para o seguinte endereço eletrônico abaixo indicado:

13.2.11.1 bens.culturais@salvador.ba.gov.br

13.2.12 Nas suas decisões, a Comissão Recursal poderá levar em consideração a documentação de identificação do proponente, o parecer emitido pela Comissão de Verificação da Autenticidade da Documentação e o conteúdo do recurso apresentado pelo proponente. O indeferimento do recurso interposto contra o Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas implicará a eliminação do proponente do presente Edital.

13.2.13 Da decisão proferida pela Comissão Recursal não caberá interposição de novo recurso.

13.3 COMPROVAÇÃO DE PROPONENTES PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

13.3.1 A comprovação dos proponentes com deficiência será realizada mediante a apresentação da documentação prevista no item 13.3.3, por todos os proponentes que optaram pela reserva de vagas e constam como classificados no Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito.

13.3.2 A convocação para apresentação da documentação será publicada no Diário Oficial do Município e no site www.fgm.salvador.ba.gov.br, concomitantemente à divulgação do Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito.

13.3.3 Para a comprovação dos proponentes com deficiência, será considerado válido o envio dos documentos listados a seguir:

I. Autodeclaração de Pessoa com Deficiência, conforme Anexo VII - obrigatória para proponentes autodeclarados Pessoa com Deficiência que optarem por concorrer às vagas reservadas a essa modalidade;

II. Laudo médico atestando a condição e caracterizando o tipo de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10 ou CID-11) ou Carteira de Identificação de Pessoa com Deficiência ou Comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência ou Certificado da Pessoa com Deficiência emitido pelo gov.br.

13.3.4 O(s) documento(s) encaminhado(s) deverá(ão) estar perfeitamente legível(eis), sob pena de desconsideração para fins de comprovação.

13.3.5 Os documentos mencionados no item 13.3.3 deverão ser encaminhados em formato PDF, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir da divulgação do Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito, para o seguinte endereço eletrônico:

13.3.5.1 bens.culturais@salvador.ba.gov.br

13.3.6 Para os proponentes Pessoa Jurídica, será necessário que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das pessoas com deficiência integrantes do quadro diretor encaminhem a documentação prevista no item 13.3.3.

13.3.7 A não apresentação da documentação prevista no item 13.3.3 acarretará a desclassificação da proposta e a consequente eliminação do proponente do presente Edital.

13.3.8 O proponente que não apresentar a documentação prevista no item 13.3.3 não será reintegrado à lista de ampla concorrência, sendo eliminado do presente Edital.

13.3.9 Caberá à Comissão de Verificação da Autenticidade da Documentação a análise dos documentos apresentados e, caso seja constatado que o proponente não atende aos requisitos previstos para a reserva de vagas destinada a Pessoas com Deficiência, o mesmo deixará de concorrer nessa condição e será, consequentemente, eliminado do presente Edital.

13.3.10 Será designada uma Comissão Recursal composta por 03 (três) integrantes da FGM, a ser instituída pelo Presidente da instituição e publicada no Diário Oficial do Município.

13.3.11 Será admitido recurso, na modalidade de pedido de reconsideração, contra o Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas. O proponente deverá apresentar formalmente sua justificativa, em conformidade com o ANEXO XII - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE VALIDAÇÃO DE PROPONENTES COTISTAS, podendo, se julgar pertinente, anexar documentação complementar.

13.3.12 Os recursos deverão ser encaminhados em até 03 (três) dias úteis contados a partir da divulgação do Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas, para o seguinte endereço eletrônico:

13.3.12.1 bens.culturais@salvador.ba.gov.br

13.3.13 Em suas decisões, a Comissão Recursal poderá levar em consideração a documentação de identificação apresentada pelo proponente, o parecer emitido pela Comissão de Verificação da Autenticidade da Documentação e o conteúdo do recurso submetido pelo proponente.

13.3.14 O indeferimento do recurso interposto contra o Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas implicará a eliminação do proponente do certame.

13.3.15 A decisão da Comissão Recursal será definitiva, não cabendo interposição de recurso.

14. DA NOMEAÇÃO DE TITULARES E SUPLENTE

14.1 Concluída a análise dos recursos interpostos pelos proponentes cotistas e publicado o Resultado Final da Validação de Proponentes Cotistas, será divulgado no Diário Oficial do Município o Resultado Final do Edital Inventário de Bens Culturais, bem como a nomeação dos titulares e suplentes.

14.2 A publicação mencionada no item 14.1 divulgará as propostas aprovadas no Edital na condição de titulares, organizadas por categoria, juntamente com a convocação para participação na etapa de Habilitação.

14.3 Excetuadas as propostas aprovadas como titulares, integrarão a lista de suplentes todos os projetos classificados no Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito que tenham tido suas inscrições deferidas no Resultado Final da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas, quando aplicável.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Após a publicação do Resultado Final do Edital Inventário de Bens Culturais, com a nomeação de titulares e suplentes, terá início a etapa de Habilitação, destinada à verificação da apresentação dos documentos necessários e suficientes para comprovar a capacidade do proponente de executar a proposta.

15.2 Nesta etapa, o proponente deverá enviar toda a documentação obrigatória em formato PDF ou por meio de link que direcione para uma pasta digital acessível sem senha, contendo todos os documentos exigidos. O envio deverá ser realizado até às 23h59 do último dia do prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do Resultado Final do Edital Inventário de Bens Culturais, por meio do endereço eletrônico abaixo indicado:

15.2.1 bens.culturais@salvador.ba.gov.br

15.2.2 Documentação obrigatória:

I. Para Pessoa Física:

a) Comprovante ou declaração de endereço em nome do proponente, datado há no máximo 03(três) meses da data do envio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, declaração atestando que o proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital, vide ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO;

b) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, podendo ser impresso a partir do site www.fgm.salvador.ba.gov.br.



receita.fazenda.gov.br;

c) Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;

d) Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;

e) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;

f) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezoito anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres, conforme ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;

g) Declaração de nepotismo conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa Nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo, conforme ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.781/2013 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2013, QUE DISPÕEM SOBRE A VEDAÇÃO DO NEPOTISMO;

h) Declaração de cessão de direitos patrimoniais relativos à proposta, nos termos do Art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme ANEXO XVI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS;

i) Comprovante de conta corrente ou poupança zerada do Banco Bradesco ou Banco Next para movimentação exclusiva da proposta, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; no mesmo nome e CPF do proponente;

j) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do proponente;

k) Cópia do cartão do PIS/PASEP ou NIT;

l) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site: <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Módulos/ConsultaSimplificada.aspx>.

II. Para Microempreendedor Individual - MEI:

a) Cópia do Certificado de Microempreendedor Individual (MEI) em vigor, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação sediada no município de Salvador;

b) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devendo apresentar CNAE na área cultural;

c) Comprovante ou declaração de endereço em nome do proponente, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, declaração atestando que o proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital, vide ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO;

d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;

e) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;

f) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;

g) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;

h) Comprovante de regularidade junto ao TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;

i) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezoito anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres, conforme ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;

j) Declaração de nepotismo conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa Nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo, conforme ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.781/2013 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2013, QUE DISPÕEM SOBRE A VEDAÇÃO DO NEPOTISMO;

k) Declaração de cessão de direitos patrimoniais relativos à proposta, nos termos do Art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme ANEXO XVI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS;

l) Comprovante de conta corrente ou poupança do Banco Bradesco ou Banco Next, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;

m) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do titular MEI;

n) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site: <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Módulos/ConsultaSimplificada.aspx>.

III. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado Sem Fins Lucrativos:

a) Cópia do Estatuto Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;

b) Cópia do instrumento de constituição de poderes do representante legal devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão;

c) Comprovante ou declaração de endereço em nome do proponente, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, declaração atestando que o proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital, vide ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO;

d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do

site www.receita.fazenda.gov.br;

e) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;

f) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;

g) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;

h) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;

i) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezoito anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres, conforme ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;

j) Declaração de nepotismo conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa Nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo, conforme ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.781/2013 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2013, QUE DISPÕEM SOBRE A VEDAÇÃO DO NEPOTISMO;

k) Declaração de cessão de direitos patrimoniais relativos à proposta, nos termos do Art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme ANEXO XVI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS;

l) Comprovante de conta corrente ou poupança do Banco Bradesco ou Banco Next, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;

m) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente;

n) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devendo apresentar CNAE na área cultural;

o) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site: <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Módulos/ConsultaSimplificada.aspx>.

IV. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado com Fins Lucrativos:

a) Cópia do Contrato Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;

b) Cópia do instrumento de constituição de poderes do representante legal devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão;

c) Comprovante ou declaração de endereço em nome do proponente, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, declaração atestando que o proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital, vide ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO;

d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;

e) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;

f) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;

g) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;

h) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;

i) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezoito anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres, conforme ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;

j) Declaração de nepotismo conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa Nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo, conforme ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.781/2013 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2013, QUE DISPÕEM SOBRE A VEDAÇÃO DO NEPOTISMO;

k) Declaração de cessão de direitos patrimoniais relativos à proposta, nos termos do Art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme ANEXO XVI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS;

l) Comprovante de conta corrente ou poupança do Banco Bradesco ou Banco Next, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;

m) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente;

n) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devendo apresentar CNAE na área cultural;

o) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site: <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Módulos/ConsultaSimplificada.aspx>.

15.3 Para proponentes Pessoa Física, MEI ou representantes legais de instituições de Direito Privado de nacionalidade estrangeira, é obrigatória a apresentação, além da documentação regular, do comprovante de permanência legal no país.

15.4 Após a análise da documentação, será publicada no Diário Oficial do Município a lista de proponentes com pendências. A partir da data de publicação, os proponentes relacionados terão o prazo de até 02 (dois) dias úteis para regularizar suas pendências, enviando os documentos ou informações complementares por meio do endereço eletrônico:

15.4.1 bens.culturais@salvador.ba.gov.br

15.5 A não apresentação de qualquer documento exigido, ou a entrega de documentação em desacordo com o estabelecido, acarretará a desclassificação da proposta. O proponente será formalmente comunicado da motivação da desclassificação, e o suplente correspondente será convocado conforme a ordem de classificação.

15.6 O proponente deverá estar regular quanto a pendências, inadimplências ou obrigações de prestação de contas junto à Fundação Gregório de Mattos e ao Município de Salvador, sob pena de desclassificação da proposta.

15.7 É de responsabilidade exclusiva do proponente a correta entrega da documentação complementar obrigatória, dentro do prazo estabelecido no item 15.2 deste Edital.

16. DO PAGAMENTO DOS APOIOS FINANCEIROS

16.1. O proponente será convocado para a assinatura do Termo de Execução Cultural (ANEXO XVII - MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL) em até 30 (trinta) dias após a regularização da documentação.

16.2 O pagamento dos apoios financeiros previstos neste Edital serão realizados em duas parcelas, sendo a primeira no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural e a segunda, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) em até 30 (trinta) dias após a aprovação do Relatório Parcial de Execução do Objeto, obrigatoriamente em conta corrente ou poupança em agência do Banco Bradesco, conforme disposto no Decreto Municipal nº 23.856/2013, em nome do proponente contemplado, pessoa física ou jurídica, conforme declarado no ato da inscrição.

16.3 O relatório parcial de execução do objeto deverá contemplar:

16.3.1 Categoria I - Patrimônio Material Protegido Provisoriamente - Todas as ações da pré-produção e itens de 1 a 11 correspondentes a esta categoria do Anexo III;

16.3.2 Categoria II - Terreiros de Candomblé Protegidos Provisoriamente - Todas as ações da pré-produção e itens de 1 a 14 correspondentes a esta categoria do Anexo III;

16.3.3 Categoria III - Patrimônio Imaterial - Todas as ações da pré-produção e itens de 1 a 8 correspondentes a esta categoria do Anexo III.

16.4 O pagamento dos apoios financeiros está condicionado à disponibilidade orçamentária da Fundação Gregório de Mattos e ao regular andamento dos trâmites formais correspondentes.

17. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1 O proponente contemplado deverá apresentar a Comprovação da Execução do Objeto no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução da proposta, incluindo os seguintes documentos em suporte digital físico (HD ou pen drive) e em ambiente virtual, com disponibilização em nuvem para acesso e download:

I. dossiê em formato digital, conforme ANEXO III, elaborado com recursos de acessibilidade que garantam ampla compreensão e acesso às informações, incluindo linguagem simples, estrutura textual organizada, compatibilidade com leitores de tela para pessoas cegas e com baixa visão, utilização de fontes legíveis, contraste adequado entre texto e fundo, descrição textual de imagens e gráficos (texto alternativo) e organização semântica do documento para facilitar a navegação assistiva.

II. materiais comprobatórios da execução das etapas do projeto (tais como fotografias, vídeos, cartazes, catálogos e clípagem).

17.2 A aprovação da Execução do Objeto estará condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste item, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondentes, mediante parecer do setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta.

17.3 A comprovação da Execução do Objeto de que trata este item não exige o proponente contemplado de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Município e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, nos termos da legislação específica vigente.

17.4 A omissão na apresentação dos documentos exigidos no item 17.1 ou a sua não aprovação, implica a obrigação de devolução dos recursos liberados e sujeitará o proponente contemplado às penalidades descritas no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.5 O proponente contemplado será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos da FGM.

17.6 O descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Execução Cultural poderá implicar a aplicação das seguintes medidas, isoladamente ou de forma cumulativa:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Termo de Execução Cultural;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.7 Da decisão que rejeitar ou desaprovar a Comprovação da Execução do Objeto caberá recurso, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação e comunicação da decisão, conforme a legislação vigente, devendo ser enviado para o endereço eletrônico abaixo indicado:

17.7.1 bens.culturais@salvador.ba.gov.br

17.8 Caso a proposta gere produtos como CDs, cartilhas ou quaisquer materiais destinados à pesquisa e/ou acervo, o proponente deverá entregar 10% (dez por cento) desses materiais à Fundação Gregório de Mattos juntamente com o objeto. Os materiais recebidos serão destinados à distribuição em bibliotecas de escolas municipais, bibliotecas comunitárias e instituições de apoio à leitura.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Todas as despesas decorrentes da participação do proponente neste Edital serão de sua exclusiva responsabilidade.

18.2 É de responsabilidade do proponente a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade.

18.3 É de responsabilidade do proponente informar um endereço eletrônico (conta de e-mail) válido, por meio do qual serão realizadas as comunicações com os selecionados.

18.4 O proponente é responsável pela obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para a execução da proposta, emitidas pelos órgãos públicos competentes, devendo incluir os custos correspondentes na planilha orçamentária da proposta.

18.5 No ato da inscrição neste Edital, o proponente declara que todos os elementos, obras ou materiais utilizados na atividade cultural proposta não violam direitos de imagem, propriedade intelectual ou quaisquer direitos de terceiros, comprometendo-se a assumir integral responsabilidade legal por quaisquer reclamações, ações judiciais ou litígios, diretos ou indiretos, decorrentes do uso ou exibição de trabalhos de terceiros.

18.6 O proponente deverá ceder à FGM, nos termos do Art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relacionados à proposta, mediante assinatura da declaração constante nos anexos deste Edital, autorizando sua execução segundo o juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

18.7 Fica facultado ao setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta promover, a qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos.

18.8 O proponente obriga-se a divulgar, de forma destacada, as marcas fornecidas pela FGM em todas as peças de promoção e divulgação da proposta contemplada, bem como nos eventos e ações dela decorrentes, observando o padrão de identidade visual e as diretrizes de comunicação da Prefeitura de Salvador, mediante aprovação prévia.

18.9 O proponente deverá citar verbalmente o apoio e financiamento da FGM e Prefeitura do Salvador durante a realização de eventos concernentes à proposta contemplada, em apresentações públicas e entrevistas concedidas.

18.10 Caso a proposta não seja executada conforme estabelecido no cronograma de execução, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

18.11 Após firmado o Termo de Execução Cultural, qualquer alteração no cronograma de execução apresentado somente poderá ser feita após formalização de pedido e aprovação pela FGM, com 07 (sete) dias de antecedência.

18.12 A FGM não se responsabiliza por possíveis falhas de envio eletrônico ou incompatibilidade de arquivos digitais anexados ao formulário de inscrição.



18.13 O proponente deverá imprimir ou gravar por seus próprios meios o formulário de inscrição oferecido pelo sistema após o envio do mesmo, a título de registro.

18.14 A inscrição efetuada implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

18.15 As situações que não estiverem regulamentadas por este Edital, bem como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de análise do titular da FGM, observada a legislação pertinente.

18.16 Compõem este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - CRONOGRAMA
- ANEXO II - ESPELHO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
- ANEXO III - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR DA SELEÇÃO
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COLETIVA
- ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
- ANEXO VI - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)
- ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO
- ANEXO VIII - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
- ANEXO IX - DELIMITAÇÃO TERRITORIAL
- ANEXO X - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO
- ANEXO XI - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES
- ANEXO XII - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE VALIDAÇÃO DE PROPONENTES COTISTAS
- ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA
- ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
- ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.781/2013 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2013, QUE DISPÕEM SOBRE A VEDAÇÃO DO NEPOTISMO
- ANEXO XVI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS
- ANEXO XVII - MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
- ANEXO XVIII - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

18.19 O ANEXO II - ESPELHO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO e o ANEXO XVIII - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA estão disponibilizados no site da FGM (www.fgm.salvador.ba.gov.br <<http://www.fgm.salvador.ba.gov.br>>).

Salvador, 26 de maio de 2026.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

EDITAL 006/2026 - INVENTÁRIO DE BENS CULTURAIS

ANEXO I - CRONOGRAMA

I. Inscrição

a) Prazo de inscrições: 35 (trinta e cinco) dias corridos

II. Homologação da Inscrição

- a) Resultado Preliminar da Etapa de Homologação das Inscrições: em até 15 (quinze) dias úteis a partir do último dia de inscrições.
- b) Interposição de recursos: até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar.
- c) Resposta aos recursos interpostos: em até 03 (três) dias úteis após o prazo para interposição de recursos.

III. Avaliação de Mérito

- a) Resultado Preliminar da Etapa de Avaliação de Mérito: em até 30 (trinta) dias úteis a partir da divulgação do Resultado Final da Etapa de Homologação da Inscrição.
- b) Interposição de recursos: até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar.
- c) Apresentação de contrarrrazões: até 02 (dois) dias úteis após a divulgação da lista de recursos interpostos.
- d) Resposta aos recursos e contrarrrazões: em até 03 (três) dias úteis após o prazo para apresentação de contrarrrazões.
- e) Solicitação de parecer: após a divulgação do Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito pode ser solicitado a qualquer momento. Respostas serão enviadas em até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação.

IV. Validação de Proponentes Cotistas

- a) Convocação para apresentação das comprovações: na mesma data da divulgação do b) Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito será realizada.
- c) Interposição de recursos: até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar.

- d) Resposta aos recursos: até 03 (três) dias úteis após o término do prazo de interposição de recursos.
- e) Resultado Final da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas: até 03 (três) dias úteis após a publicação das respostas aos recursos.

V. Habilitação

- a) Envio da documentação Complementar: até 04 (quatro) dias úteis a partir da divulgação do b) Resultado Final do Edital e Nomeação de Titulares e Suplentes.
- c) Publicação da lista de proponentes com pendências documentais: até 03 (três) dias após o prazo de envio da documentação.
- d) Regularização de pendências: até 02 (dois) dias úteis após publicação da lista de pendências.

VI. Assinatura de Termo de Execução Cultural

- a) Convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural: em até 30 (trinta) dias após a regularização documental.
- b) Pagamento em parcela única, após a entrega dos documentos e assinatura do Termo de Execução Cultural.
- c) Todas as divulgações de resultados das etapas do Edital serão realizadas no Diário Oficial do Município (DOM).

EDITAL 006/2026 - INVENTÁRIO DE BENS CULTURAIS

ANEXO III - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR DA SELEÇÃO

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

Categoria I - Patrimônio Material Protegido Provisoriamente

Objeto: Visa promover o levantamento de informações e características de bens materiais imóveis individualmente protegidos provisoriamente pela Prefeitura Municipal de Salvador. Essa categoria contempla 05 bens distribuídos no Município de Salvador. Os proponentes selecionarão aquele que fará parte da sua proposta a partir da tabela abaixo, que apresenta o bem cultural com seu respectivo valor do apoio financeiro:

BEM CULTURAL	VALOR (R\$)
CASA DE RETIRO SÃO FRANCISCO	95.000,00
SOLAR GOES CALMON (ACADEMIA DE LETRAS DA BAHIA)	80.000,00
MONUMENTO AO 2 DE JULHO E PRAÇA DO CAMPO GRANDE	80.000,00
OBRAS DE JUAREZ PARAÍSO	70.000,00
FORTE DE SANTO ALBERTO (FORTE DA LAGARTIXA)	70.000,00

Diretrizes gerais para a elaboração do dossiê de instrução técnica:

- Elaboração de dossiê de instrução técnica destinado a subsidiar o processo de tombamento do patrimônio cultural de natureza material, promovido pelo Município de Salvador, por intermédio da Fundação Gregório de Mattos, contemplando a identificação, descrição detalhada, documentação e sistematização de informações técnicas, históricas e socioculturais relativa ao bem protegido, considerado de relevância para a preservação da memória, identidade e cultura da cidade de Salvador.

- Produção de documentação textual, material gráfico e registros fotográficos constituintes das peças obrigatórias da instrução técnica dos processos de Tombamento de Bens Culturais de Natureza Material, em conformidade com a Lei Municipal nº 8.550/2014, que dispõe sobre as normas de proteção e preservação do patrimônio cultural, e com o Decreto Municipal nº 27.179/2016, que regulamenta a referida legislação no âmbito do Município de Salvador.

- Os materiais produzidos e apresentados nos dossiês deverão resultar de pesquisa sistemática, fundamentada e de caráter transdisciplinar, articulando investigação de campo e levantamento em fontes documentais, bibliográficas e iconográficas provenientes de acervos públicos e privados. A pesquisa de campo deverá compreender o reconhecimento direto do bem cultural e de seu entorno, incluindo levantamento físico, registro fotográfico, identificação das características arquitetônicas, construtivas, urbanísticas e paisagísticas, bem como a verificação de seu estado de conservação, formas de uso e dinâmicas socioculturais associadas. A pesquisa documental deverá abranger a consulta a arquivos institucionais, acervos especializados e coleções particulares, incluindo registros históricos, plantas, mapas, fotografias, documentos administrativos, cartoriais e demais fontes relevantes à reconstituição da trajetória histórica, simbólica, cultural e funcional do bem. O caráter transdisciplinar da pesquisa deverá se expressar na integração de diferentes campos do conhecimento, tais como história, arquitetura, urbanismo, geografia, antropologia, arqueologia e áreas correlatas, possibilitando análise técnica abrangente, consistente e fundamentada, apta a subsidiar a instrução e a justificativa do tombamento ou não de bem cultural de natureza material.

- O levantamento de referências bibliográficas e documentais deverá ser elaborado de forma sistemática, crítica e contextualizada, reunindo e organizando fontes que contribuam para a compreensão histórica, social, cultural, artística, arquitetônica, antropológica, religiosa e simbólica

do bem cultural em análise, seja ele material, imaterial ou de natureza religiosa e tradicional. O levantamento deverá abranger diferentes tipos de fontes, incluindo bibliografia especializada, composta por livros, artigos científicos, teses, dissertações e publicações técnicas; fontes documentais oficiais, tais como registros públicos, inventários, processos administrativos, legislações, mapas, plantas e documentos produzidos por órgãos públicos e instituições de preservação; fontes iconográficas e audiovisuais, incluindo fotografias, filmes, registros sonoros, acervos digitais e demais materiais visuais e audiovisuais pertinentes; documentos produzidos pelas comunidades, grupos sociais, instituições ou responsáveis pelo bem cultural, quando existentes e acessíveis; bem como fontes orais sistematizadas, incorporadas de forma analítica ao conjunto documental, observados os procedimentos metodológicos adequados à pesquisa e ao registro do patrimônio cultural.

Diretrizes específicas para a elaboração do dossiê de instrução técnica:

1. Apresentação - A apresentação deverá conter a identificação sucinta do bem cultural em análise, com sua denominação adotada e o objetivo do trabalho. Deverá explicitar o objetivo do pedido de tombamento, destacando sua finalidade de reconhecimento e proteção como patrimônio cultural e indicar, de forma objetiva, a estrutura do dossiê, bem como os procedimentos técnicos adotados na pesquisa, no levantamento e na sistematização das informações, além do método e da metodologia utilizados na sua elaboração;

2. Localização e situação do bem - Indicação textual e indicação em mapas, de informações que possibilitem a localização (bairro, distrito, rua) com plantas baixas. Descrição do entorno com informações referentes a caracterização, relevância e predominância de uso dos imóveis. No caso de obras artísticas deverá conter informações precisas acerca da sua localização;

3. Levantamento histórico - O levantamento histórico do bem deve ser suficientemente rigoroso de modo a evitar falsas interpretações, comprometendo a autenticidade das informações ou a necessidade de novas pesquisas, inclusive cartoriais, em jornais e em arquivos, uma vez que esses dados subsidiarão decisões de projetos. Devem ser considerados, nas pesquisas, aspectos políticos, socioeconômicos, técnicos e artísticos que direta ou indiretamente possam estar relacionados com o bem, objetivando conhecê-lo e situá-lo no tempo, identificando alterações, aferindo a autenticidade dos elementos e avaliando qualitativamente a ambiência da edificação.

Para isso, deverão ser consultados os arquivos das instituições de pesquisas federais, estaduais e municipais, cartórios, prefeitura, museus, por exemplo; a bibliografia existente (livros a respeito do assunto e publicações como anuários, revistas e jornais); fontes orais (depoimentos de moradores antigos da região; proprietários ou representantes legais do imóvel, entre outros julgados pertinentes).

3.1 Levantamento histórico do bairro - deverá identificar e contextualizar sua formação, evolução urbana e transformações ao longo do tempo, com ênfase na caracterização de seus valores históricos, urbanísticos, arquitetônicos, paisagísticos e culturais. Deve contemplar os processos de ocupação e consolidação do território, os agentes envolvidos na produção do espaço, bem como as principais permanências e alterações do tecido urbano e das tipologias edificadas, situando o bairro em sua relação com a dinâmica de crescimento da cidade;

3.2 Aspectos históricos, arquitetônicos e artísticos relacionados ao bem, assim como a sua contextualização no desenvolvimento do bairro deverão ser identificados e analisados de forma integrada, considerando sua origem, evolução, características construtivas, linguagem arquitetônica, elementos artísticos e eventuais transformações ao longo do tempo. A análise deverá contemplar sua inserção e relevância no processo de desenvolvimento urbano e histórico do bairro, evidenciando suas relações com a paisagem, a ambiência e a dinâmica sociocultural local. A pesquisa histórica deverá, sempre que possível, incluir informações referentes à propriedade do imóvel, tais como identificação de proprietários anteriores e atuais, bem como certidões de propriedade e de ônus reais. Tais informações possuem caráter complementar e visam subsidiar a compreensão da trajetória do bem, não constituindo condicionante para sua valoração ou eventual proteção patrimonial. No caso de obras artísticas deverá conter dados referentes ao proprietário e/ou responsável pela guarda do(s) objeto(s);

3.3 Histórico das intervenções realizadas no imóvel - deverá ser apresentado o histórico das intervenções realizadas no imóvel, incluindo eventuais modificações, acréscimos, demolições, reformas, substituições de materiais e alterações em seus detalhes construtivos ao longo do tempo. A análise deve possibilitar a compreensão da evolução do edifício, tanto em seus aspectos formais quanto funcionais, bem como de sua relação com o contexto urbano ou rural em que está inserido. Sempre que possível, deverão ser identificadas as datas, naturezas das intervenções e seus responsáveis, permitindo a reconstrução da trajetória de transformações do bem e de suas adaptações a diferentes usos e demandas.

4. Descrição do bem - No seu estado atual, englobando a sua implantação no lote, características do terreno, volumetria, espacialidade interna, esquadrias, sistema estrutural, vedações, escadas, pavimentação, cobertura, forro, elementos decorativos e demais características arquitetônicas e do estilo arquitetônico ao qual se remete destacando todos os elementos que evidenciam a relevância arquitetônica do bem e que deverão ser preservados. Além disso, a descrição dos bens integrados, ou seja, de tudo que está fixado na arquitetura integrando o monumento e que não possa ser retirado

sem danos ao imóvel. Nas igrejas compõem essa categoria os altares, retábulos, pinturas parietais, painéis fixos, pia batismal, talhas, nichos, oratórios fixos, balaustrada de coro etc. Nas casas e solares os bens integrados se aplicam às pinturas parietais, forros pintados, revestimentos de azulejos, painéis internos, capelas com retábulos, fontes, chafarizes, por exemplo;

5. Registrar e descrever os bens móveis relevantes que compõem os ambientes -

deverão ser registrados e descritos os bens móveis relevantes associados ao imóvel, entendidos como aqueles que se encontram em seu interior ou integrados aos seu ambiente de uso, contribuindo para sua funcionalidade, caracterização e compreensão histórica. A descrição deverá abranger a identificação de cada bem móvel, contemplando tipologia, materiais, técnicas de confecção, estado de conservação, localização no interior do imóvel e sua função original e/ou atual. Quando possível, deverão ser incluídas informações sobre sua origem, forma de aquisição e eventuais alterações sofridas ao longo do tempo. Esses bens devem ser considerados em relação ao conjunto edificado, de modo a evidenciar sua contribuição para a organização dos espaços, para a leitura do uso do imóvel e para a compreensão de sua trajetória histórica e cultural.

6. Diagnóstico do estado de conservação - Deverá ser apresentada a descrição do estado de conservação atual do bem, com a identificação sistemática das patologias existentes e a análise de suas prováveis origens e causas, considerando fatores construtivos, ambientais, de uso e de intervenções anteriores. A avaliação deve priorizar as manifestações mais relevantes para a compreensão do quadro de conservação e dos riscos associados à preservação do conjunto. As patologias identificadas deverão ser devidamente mapeadas em plantas, cortes e fachadas, permitindo sua localização precisa e a leitura integrada de sua extensão e gravidade, complementadas por registro fotográfico que assegure a documentação visual do estado atual do bem. No caso de obras artísticas e elementos de valor artístico ou ritual integrado, deverá ser apresentado também o respectivo estado de conservação, acompanhado de documentação fotográfica específica, destacando eventuais desgastes, perdas, intervenções ou alterações, de modo a subsidiar sua adequada caracterização e preservação no contexto do dossiê de tombamento.

7. Recomendações de serviços, projetos e obras necessários para a preservação do imóvel e indicação da necessidade de execução de serviços emergenciais, quando for preciso - deverão ser apresentadas recomendações de serviços, projetos e obras necessários à adequada preservação do imóvel, com base na avaliação de seu estado de conservação e na identificação de eventuais patologias ou vulnerabilidades. As propostas devem contemplar intervenções de manutenção preventiva, conservação, restauração e adequação, quando aplicável, priorizando soluções compatíveis com as características construtivas originais e com a integridade do bem. Quando necessário, deverão ser indicadas medidas emergenciais destinadas à eliminação de riscos imediatos à estabilidade estrutural, à segurança dos usuários ou à preservação dos elementos arquitetônicos e integrados. As recomendações devem ser acompanhadas de justificativas técnicas, indicando a natureza das intervenções sugeridas e sua finalidade, de modo a subsidiar o planejamento de ações futuras de preservação e gestão do imóvel.

8. Análise da relevância arquitetônica do bem - A avaliação do bem deverá considerar os critérios de integridade, autenticidade, raridade e representatividade, compreendidos de forma articulada e complementar, bem como sua relação com a ambiência e o entorno em que está inserido. A integridade refere-se à preservação das características físicas, espaciais e estilísticas do imóvel, verificando em que medida estas se mantêm sem alterações significativas que comprometam sua leitura como testemunho de determinado momento histórico, arquitetônico ou social. A autenticidade, por sua vez, diz respeito à capacidade de o bem expressar, de forma verificável, as características originais ou historicamente consolidadas de sua formação, evitando leituras distorcidas decorrentes de intervenções inadequadas, reconstruções ou acréscimos descontextualizados. A raridade deve ser analisada a partir da singularidade do bem no contexto urbano e histórico do município de Salvador, considerando suas especificidades tipológicas, construtivas ou culturais que o tornem um exemplar pouco comum ou de relevância especial para preservação. Já a representatividade refere-se à capacidade do imóvel de expressar valores históricos, artísticos, sociais ou morfológicos significativos, funcionando como referência de processos relevantes para a formação e desenvolvimento da cidade. Esses critérios devem ser interpretados de maneira integrada, considerando também a relação do bem com sua ambiência imediata e com o conjunto urbano em que se insere, de modo a garantir uma compreensão abrangente de seus valores patrimoniais.

9. Delimitação da área do bem e da área de entorno - A delimitação do bem tombado e seu entorno deverão ser realizadas por meio de **poligonal fechada**, definida a partir de um conjunto ordenado de vértices georreferenciados. Essa poligonal deve ser representada graficamente em planta e descrita de forma analítica em memorial descritivo, garantindo sua perfeita identificação em campo e em bases cartográficas. Na **representação em planta**, a poligonal deve estar sobre base cartográfica atualizada (preferencialmente georreferenciada); indicar claramente o perímetro por meio de linha contínua destacada; identificar cada vértice com numeração sequencial (P1, P2, P3...); conter elementos de orientação (norte), escala gráfica e legenda; apresentar pontos de referência reconhecíveis (vias, edificações, marcos físicos, cursos d'água etc.), quando existirem. Na **descrição técnica (memorial descritivo)** deve indicar o sistema geodésico de referência adotado (por exemplo, SIRGAS2000); apresentar as coordenadas geográficas ou planas (latitude/longitude ou UTM) de cada vértice; seguir uma sequência lógica (sentido horário ou anti-horário), iniciando em um ponto definido; descrever o percurso da poligonal, mencionando azimutes, distâncias (quando aplicável) e confrontações; encerrar com a indicação de que o último ponto coincide com o ponto inicial, caracterizando o fechamento da poligonal, (Ex.: "A poligonal tem início no vértice P1, de



coordenadas (...), seguindo em direção ao vértice P2, de coordenadas (...), e assim sucessivamente até o vértice Pn, onde se encerra no ponto inicial P1, perfazendo um perímetro fechado.”). A **tabela de coordenadas** deve acompanhar o memorial, contendo: identificação do vértice; coordenadas (latitude e longitude ou coordenadas UTM); eventualmente altitude (quando relevante); precisão ou método de obtenção dos dados (GNSS, levantamento topográfico, base cartográfica oficial etc.). Entende-se como entorno do bem a ser protegido um conjunto coeso que o engloba e no qual a ambiência contribui para ampliar a legibilidade que dele se faz quanto a sua integridade e autenticidade. A área a ser preservada no entorno do bem deverá ser delimitada, descrita e justificada, contendo ainda a identificação dos imóveis com características relevantes e que dialoguem com o objeto em estudo.

10.Documentação gráfica - Deverá ser realizado o levantamento planialtimétrico do terreno, quando necessário, bem como o levantamento cadastral completo do bem, de modo a subsidiar seu adequado registro e análise. O levantamento deverá ser composto por plantas baixas de todos os pavimentos, cortes longitudinais e transversais, fachadas e detalhes construtivos dos elementos relevantes à compreensão do imóvel. Quando aplicável, deverá incluir também planta paisagística ou botânica, com a identificação e localização precisa das espécies vegetais existentes no terreno. Todos os elementos deverão ser elaborados em ambiente CAD (AutoCAD ou equivalente), em escalas adequadas às dimensões do bem e ao nível de detalhamento exigido, garantindo a legibilidade técnica e a precisão das informações representadas. A representação gráfica deverá observar as normas técnicas vigentes, especialmente a ABNT NBR 6492, assegurando padronização, clareza e compatibilidade com os critérios técnicos de documentação arquitetônica e patrimonial.

11.Levantamento fotográfico - O relatório fotográfico deverá ser estruturado de forma a assegurar a identificação inequívoca, a contextualização espacial e a leitura técnica das imagens, atuando como complemento direto às informações textuais e cartográficas do bem. As fotografias deverão contemplar vistas gerais do imóvel e de seu entorno imediato, permitindo a compreensão de sua inserção urbana, paisagística ou territorial; vistas intermediárias, evidenciando setores, conjuntos ou elementos específicos do bem; e registros de detalhes construtivos, arquitetônicos, artísticos ou ambientais relevantes à sua caracterização. Deverão ser incluídas, ainda, imagens que evidenciem o estado de conservação, identificando eventuais patologias, alterações e intervenções existentes. Cada imagem deverá estar acompanhada de informações padronizadas, preferencialmente apresentadas em legenda ou ficha técnica, contemplando os seguintes elementos: indicação, sobre a base cartográfica, dos pontos de tomada das fotografias, identificados com o mesmo código atribuído às respectivas imagens e representação, sempre que possível, do cone visual ou seta indicativa da direção da câmera, demonstrando o sentido do enquadramento fotográfico. As fotografias deverão apresentar boa resolução, nitidez e fidelidade à realidade documentada, não sendo admitidas manipulações que alterem seu conteúdo informativo. Deve ser preservado o arquivo original das imagens, incluindo os respetivos metadados, de forma a garantir a rastreabilidade, autenticidade e integridade da documentação fotográfica.

12.Recomendações de parâmetros de intervenção no bem e na área de entorno - Recomendações de parâmetros e diretrizes de intervenção no bem e na sua área de entorno, com vista à preservação do bem cultural, assegurando a manutenção dos seus valores históricos, arquitetônicos, artísticos e simbólicos, bem como da sua integridade física, visibilidade, relação paisagística e ambiência urbana, de modo a garantir a adequada inserção das intervenções propostas e a proteção da sua leitura e percepção no contexto envolvente.

13.Considerações Finais - Conclusão técnica contendo a apreciação acerca do mérito de preservação do bem, fundamentada nos seus valores históricos, culturais, arquitetônicos, artísticos, paisagísticos e simbólicos, com manifestação conclusiva quanto à pertinência ou não do tombamento. Em caso de parecer favorável, deverá ser indicada a categoria e o respectivo livro de inscrição adequado, em conformidade com a legislação e os critérios de proteção patrimonial aplicáveis.

14.Anexos - contendo documentação complementar pertinente ao bem, tais como iconografia, escrituras e registros de propriedade, matérias jornalísticas, artigos técnicos e científicos, documentação histórica, cartográfica e bibliográfica, entre outros elementos relevantes para a contextualização, fundamentação e instrução do processo de preservação patrimonial.

Categoria II - Terreiros de Candomblé Protegidos Provisoriamente:

Objeto: Visa promover o levantamento de informações e características de Terreiros de Candomblé protegidos provisoriamente pela Prefeitura Municipal de Salvador. Essa categoria contempla 02 terreiros distribuídos no Município de Salvador. Os proponentes selecionarão aquele que fará parte da sua proposta a partir da tabela abaixo, que apresenta o bem cultural com seu respectivo valor do apoio financeiro:

BEM CULTURAL	VALOR (R\$)
TERREIRO ILÉ ÀSE JAGUN	85.000,00
TERREIRO ÓGUM DE KARIRI QUILOMBO KAIÁ	85.000,00

Diretrizes gerais para a elaboração do dossiê de instrução técnica:

●Elaboração de dossiê de instrução técnica destinado a subsidiar o processo de tombamento do patrimônio cultural de natureza material, promovido pelo Município de Salvador, por intermédio da Fundação Gregório de Mattos, contemplando a identificação, descrição detalhada, documentação

e sistematização de informações técnicas, históricas, socioculturais e antropológicas do bem protegido, considerado de relevância para a preservação da memória, identidade e cultura da cidade de Salvador.

●Produção de documentação textual, material gráfico e registros fotográficos constituintes das peças obrigatórias da instrução técnica dos processos de Tombamento de Bens Culturais de Natureza Material, em conformidade com a Lei Municipal nº 8.550/2014, que dispõe sobre as normas de proteção e preservação do patrimônio cultural, e com o Decreto Municipal nº 27.179/2016, que regulamenta a referida legislação no âmbito do Município de Salvador.

●Os materiais produzidos e apresentados nos dossiês deverão resultar de pesquisa sistemática, fundamentada e de caráter transdisciplinar, articulando investigação de campo e levantamento em fontes documentais, bibliográficas e iconográficas provenientes de acervos públicos e privados. A pesquisa de campo deverá compreender o reconhecimento direto do bem cultural e de seu entorno, incluindo levantamento físico, registro fotográfico, identificação das características arquitetônicas, construtivas, urbanísticas e paisagísticas, bem como a verificação de seu estado de conservação, formas de uso e dinâmicas socioculturais associadas. A pesquisa documental deverá abranger a consulta a arquivos institucionais, acervos especializados e coleções particulares, incluindo registros históricos, plantas, mapas, fotografias, documentos administrativos, cartoriais e demais fontes relevantes à reconstituição da trajetória histórica, simbólica, cultural e funcional do bem. O caráter transdisciplinar da pesquisa deverá se expressar na integração de diferentes campos do conhecimento, tais como história, arquitetura, urbanismo, geografia, antropologia, arqueologia e áreas correlatas, possibilitando análise técnica abrangente, consistente e fundamentada, apta a subsidiar a instrução e a justificativa do tombamento ou não de bem cultural de natureza material.

●O levantamento de referências bibliográficas e documentais deverá ser elaborado de forma sistemática, crítica e contextualizada, reunindo e organizando fontes que contribuam para a compreensão histórica, social, cultural, artística, arquitetônica, antropológica, religiosa e simbólica do bem cultural em análise, seja ele material, imaterial ou de natureza religiosa e tradicional. O levantamento deverá abranger diferentes tipos de fontes, incluindo bibliografia especializada, composta por livros, artigos científicos, teses, dissertações e publicações técnicas; fontes documentais oficiais, tais como registros públicos, inventários, processos administrativos, legislações, mapas, plantas e documentos produzidos por órgãos públicos e instituições de preservação; fontes iconográficas e audiovisuais, incluindo fotografias, filmes, registros sonoros, acervos digitais e demais materiais visuais e audiovisuais pertinentes; documentos produzidos pelas comunidades, grupos sociais, instituições ou responsáveis pelo bem cultural, quando existentes e acessíveis; bem como fontes orais sistematizadas, incorporadas de forma analítica ao conjunto documental, observados os procedimentos metodológicos adequados à pesquisa e ao registro do patrimônio cultural.

Diretrizes específicas para elaboração do dossiê de instrução técnica:

1.Apresentação - A apresentação deverá conter a identificação sucinta do bem cultural em análise, com sua denominação adotada e o objetivo do trabalho. Deverá explicitar o objetivo do pedido de tombamento, destacando sua finalidade de reconhecimento e proteção como patrimônio cultural e indicar, de forma objetiva, a estrutura do dossiê, bem como os procedimentos técnicos adotados na pesquisa, no levantamento e na sistematização das informações, além do método e da metodologia utilizados na sua elaboração;

2.Localização e situação do bem - Indicação textual e indicação em mapas, de informações que possibilitem a localização (bairro, distrito, rua) com plantas baixas. Descrição do entorno com informações referentes a caracterização, relevância e predominância de uso dos imóveis;

3.Levantamento histórico - O levantamento histórico do bem deve ser suficientemente rigoroso de modo a evitar falsas interpretações, comprometendo a autenticidade das informações ou a necessidade de novas pesquisas, inclusive cartoriais, em jornais e em arquivos, uma vez que esses dados subsidiarão decisões de projetos. Devem ser considerados, nas pesquisas, aspectos políticos, socioeconômicos, técnicos e artísticos que direta ou indiretamente possam estar relacionados com o bem, objetivando conhecê-lo e situá-lo no tempo, identificando alterações, aferindo a autenticidade dos elementos e avaliando qualitativamente a ambiência da edificação.

Para isso, deverão ser consultados os arquivos das instituições de pesquisas federais, estaduais e municipais, cartórios, prefeitura, museus, por exemplo; a bibliografia existente (livros a respeito do assunto e publicações como anuários, revistas e jornais); fontes orais (depoimentos de moradores antigos da região; proprietários ou representantes legais do imóvel, entre outros julgados pertinentes).

3.1 Levantamento histórico do bairro - deverá identificar e contextualizar sua formação, evolução urbana e transformações ao longo do tempo, com ênfase na caracterização de seus valores históricos, urbanísticos, arquitetônicos, paisagísticos e culturais. Deve contemplar os processos de ocupação e consolidação do território, os agentes envolvidos na produção do espaço, bem como as principais permanências e alterações do tecido urbano e das tipologias edificadas, situando o bairro em sua relação com a dinâmica de crescimento da cidade;

3.2 Aspectos históricos, arquitetônicos e artísticos relacionados ao bem deverão ser identificados

e analisados de forma integrada, considerando sua origem, formação e desenvolvimento enquanto Terreiro de Candomblé, bem como suas características construtivas, linguagem arquitetônica, elementos simbólicos e artísticos, além de eventuais transformações ocorridas ao longo do tempo. A análise deverá contemplar sua inserção e relevância no processo de constituição e desenvolvimento do bairro, evidenciando suas relações com a paisagem, a ambiência e a dinâmica sociocultural local, reconhecendo o Terreiro como espaço sagrado, de resistência, preservação de saberes tradicionais e práticas religiosas de matriz africana. A pesquisa histórica deverá, sempre que possível, incluir informações relativas à trajetória de constituição do Terreiro, à sucessão e organização interna de sua liderança religiosa, bem como aos vínculos comunitários estabelecidos ao longo do tempo. Informações de natureza documental e patrimonial, quando disponíveis, tais como registros de ocupação e eventuais dados formais de propriedade, poderão ser utilizadas de modo complementar, visando subsidiar a compreensão da trajetória do bem, sem prejuízo do reconhecimento de sua dimensão espiritual, cultural e imaterial. Tais informações não constituem condicionante para sua valoração ou eventual proteção patrimonial.

3.3. Histórico das intervenções realizadas no imóvel, incluindo eventuais modificações, acréscimos, demolições, substituições de materiais e alterações em detalhes construtivos, de modo a possibilitar a compreensão da evolução do conjunto edificado ao longo do tempo, bem como de suas relações com o entorno e com o meio sociocultural no qual o Terreiro de Candomblé está inserido. Deverão ser consideradas, sempre que possível, as transformações decorrentes das práticas de uso religioso e comunitário, respeitando as adaptações espaciais próprias das dinâmicas rituais, que podem ter implicado reorganizações internas, ampliações ou adequações do espaço sagrado. Essas intervenções devem ser interpretadas não apenas sob a perspectiva arquitetônica, mas também como expressão da continuidade, da renovação e da manutenção das tradições do Terreiro ao longo de sua história.

4. Descrição do bem - a descrição do bem deverá englobar sua implantação no lote, as características do terreno, a volumetria, a espacialidade interna e externa, as esquadrias, o sistema estrutural, as vedações, escadas, pavimentação, cobertura, forros, elementos decorativos e demais características arquitetônicas e estilísticas às quais o conjunto se remete, destacando todos os elementos que evidenciam sua relevância arquitetônica e que deverão ser preservados. Deverá ser incluída, ainda, a descrição dos bens integrados, entendidos como todos os elementos fixos incorporados à arquitetura e que não possam ser removidos sem prejuízo ao imóvel. No caso de Terreiros de Candomblé, tais elementos podem compreender assentamentos, altares, espaços ritualísticos fixos, pinturas, inscrições simbólicas, elementos decorativos incorporados, pisos, forros, áreas de culto e demais componentes que integrem a estrutura sagrada do espaço, quando existentes. A descrição deverá possibilitar a apreensão da complexidade do conjunto, considerando não apenas seus aspectos materiais, mas também os significados simbólicos, religiosos e culturais atribuídos ao espaço pelas comunidades de Terreiro de Candomblé. Deve contemplar os atores sociais envolvidos em sua constituição, manutenção e transmissão de saberes, bem como os processos de produção, circulação e reprodução das práticas religiosas e culturais ao longo do tempo. Deverão ser considerados os contextos culturais específicos em que o bem se insere, evidenciando suas relações com a ancestralidade, a memória coletiva e a organização comunitária, destacando o Terreiro como espaço vivo de resistência, identidade e continuidade das religiões de matriz africana. A análise deve, assim, evidenciar não apenas a materialidade do conjunto, mas também sua dimensão imaterial, dinâmica e simbólica, fundamental para a compreensão de seus valores culturais e sociais;

5. Registrar e descrever os bens móveis - deverão ser registrados e descritos os bens móveis relevantes que compõem os ambientes do Terreiro de Candomblé, considerando sua distribuição espacial, funções rituais, usos comunitários e valores simbólicos associados. A identificação deve abranger os principais objetos utilizados nas práticas religiosas, de culto e de organização do espaço sagrado, destacando sua relação com os diferentes ambientes e atividades desempenhadas no Terreiro. A descrição deverá contemplar aspectos como tipologia, materiais, técnicas de confecção, estado de conservação, localização e função de cada bem móvel no contexto do conjunto, evidenciando sua importância para a manutenção das práticas religiosas e da memória cultural da comunidade. Sempre que possível, deverá ser indicada sua procedência, formas de aquisição ou produção, bem como sua inserção nos rituais e nas dinâmicas de uso cotidiano. Esses bens devem ser compreendidos não apenas como elementos materiais isolados, mas como parte integrante de um sistema cultural e religioso vivo, cuja significação está diretamente relacionada aos saberes tradicionais, às hierarquias religiosas e às práticas de transmissão de conhecimento no âmbito do Terreiro.

6. Diagnóstico do estado de conservação - Deverá ser descrita a situação atual de conservação do bem, com a identificação e o registro das patologias eventualmente existentes, especialmente aquelas de maior relevância para a compreensão do seu estado físico e de preservação. A análise deverá indicar, sempre que possível, as origens ou causas prováveis dessas manifestações patológicas, considerando fatores como condições ambientais, características construtivas, intervenções anteriores, uso contínuo do espaço e demais agentes de degradação. No caso de Terreiro de Candomblé, essa leitura deverá ser realizada com especial atenção à natureza dinâmica do uso religioso e comunitário do espaço, considerando que adaptações, ampliações e transformações decorrentes das práticas rituais podem influenciar diretamente na conservação dos elementos arquitetônicos e integrados. As patologias identificadas deverão ser devidamente registradas e localizadas em plantas, cortes e fachadas, bem como ilustradas por meio de registro fotográfico sistemático, de modo a permitir a compreensão clara de sua distribuição espacial, extensão e gravidade. Essa documentação deverá subsidiar a análise técnica do estado de conservação do

conjunto, sem desconsiderar sua dimensão simbólica, cultural e religiosa, essencial para a leitura integral do bem enquanto espaço sagrado e patrimônio de matriz africana.

7. Avaliação das condições em que o bem se encontra - Contemplando a descrição e análise dos riscos potenciais e efetivos à sua continuidade, integridade física, preservação das práticas religiosas, manutenção dos espaços sagrados, transmissão dos saberes tradicionais e permanência da comunidade vinculada ao bem, considerando ainda fatores de ordem urbanística, ambiental, social, fundiária e cultural que possam comprometer a sua salvaguarda e ambiência, com descrição e análise de riscos potenciais e efetivos à sua continuidade;

8. Recomendações de serviços, projetos e obras necessários à preservação do terreiro e de seus espaços sagrados, edificados e de uso comunitário, contemplando ações de conservação, manutenção, recuperação, restauração e adequação, quando pertinentes, bem como a indicação da necessidade de execução de medidas e serviços emergenciais destinados à mitigação de riscos e à salvaguarda imediata da integridade física, simbólica, funcional e cultural do bem, assegurando a continuidade das práticas religiosas, dos saberes tradicionais e da ambiência sagrada associada ao terreiro.

9. Análise da relevância arquitetônica do bem - A partir dos critérios de integridade, autenticidade, raridade e representatividade, compreendidos no contexto das práticas religiosas afro-brasileiras e da organização espacial, simbólica e comunitária do terreiro. A integridade é atribuída ao terreiro cujas características espaciais, funcionais, rituais e materiais se mantêm coerentes com sua configuração histórica, sem alterações significativas que comprometam a compreensão de sua estrutura sagrada e de seu papel como espaço de culto. A autenticidade refere-se à continuidade e reconhecimento das formas de ocupação, usos ritualísticos, organização dos espaços sagrados e elementos materiais e imateriais transmitidos ao longo do tempo, sem descaracterizações que comprometam a leitura de sua origem e tradição. A raridade é atribuída ao terreiro que, pela sua singularidade histórica, linhagem religiosa, organização espacial, liderança espiritual ou preservação de práticas específicas, constitui exemplar de especial valor a ser protegido. A representatividade diz respeito à capacidade do terreiro de expressar e simbolizar aspectos relevantes da história, cultura, religiosidade e resistência das populações afrodescendentes na cidade de Salvador, enquanto referência cultural e identitária. Os critérios de integridade e autenticidade são entendidos de forma complementar, articulando-se também com a ambiência, o território e as relações sociais e comunitárias que sustentam a existência e continuidade do terreiro.

10. Delimitação da área do bem e da área de entorno - A delimitação do bem tombado e seu entorno deverão ser realizadas por meio de **poligonal fechada**, definida a partir de um conjunto ordenado de vértices georreferenciados. Essa poligonal deve ser representada graficamente em planta e descrita de forma analítica em memorial descritivo, garantindo sua perfeita identificação em campo e em bases cartográficas. Na **representação em planta**, a poligonal deve estar sobre base cartográfica atualizada (preferencialmente georreferenciada); indicar claramente o perímetro por meio de linha contínua destacada; identificar cada vértice com numeração sequencial (P1, P2, P3...); conter elementos de orientação (norte), escala gráfica e legenda; apresentar pontos de referência reconhecíveis (vias, edificações, marcos físicos, cursos d'água etc.), quando existirem. Na **descrição técnica (memorial descritivo)** deve indicar o sistema geodésico de referência adotado (por exemplo, SIRGAS2000); apresentar as coordenadas geográficas ou planas (latitude/longitude ou UTM) de cada vértice; seguir uma sequência lógica (sentido horário ou anti-horário), iniciando em um ponto definido; descrever o percurso da poligonal, mencionando azimutes, distâncias (quando aplicável) e confrontações; encerrar com a indicação de que o último ponto coincide com o ponto inicial, caracterizando o fechamento da poligonal. (Ex.: "A poligonal tem início no vértice P1, de coordenadas (...), seguindo em direção ao vértice P2, de coordenadas (...), e assim sucessivamente até o vértice Pn, onde se encerra no ponto inicial P1, perfazendo um perímetro fechado."). A **tabela de coordenadas** deve acompanhar o memorial, contendo: identificação do vértice; coordenadas (latitude e longitude ou coordenadas UTM); eventualmente altitude (quando relevante); precisão ou método de obtenção dos dados (GNSS, levantamento topográfico, base cartográfica oficial etc.). Entende-se como entorno do bem a ser protegido um conjunto coeso que o engloba e no qual a ambiência contribui para ampliar a legibilidade que dele se faz quanto a sua integridade e autenticidade. A área a ser preservada no entorno do bem deverá ser delimitada, descrita e justificada, contendo ainda a identificação dos imóveis com características relevantes e que dialoguem com o objeto em estudo.

11. Documentação gráfica - Deverá ser realizado o levantamento planialtimétrico do terreno, quando necessário, bem como o levantamento cadastral completo do bem, de modo a subsidiar seu adequado registro e análise. O levantamento deverá ser composto por plantas baixas de todos os pavimentos, cortes longitudinais e transversais, fachadas e detalhes construtivos dos elementos relevantes à compreensão do imóvel. Quando aplicável, deverá incluir também planta paisagística ou botânica, com a identificação e localização precisa das espécies vegetais existentes no terreno. Todos os elementos deverão ser elaborados em ambiente CAD (AutoCAD ou equivalente), em escalas adequadas às dimensões do bem e ao nível de detalhamento exigido, garantindo a legibilidade técnica e a precisão das informações representadas. A representação gráfica deverá observar as normas técnicas vigentes, especialmente a ABNT NBR 6492, assegurando padronização, clareza e compatibilidade com os critérios técnicos de documentação arquitetônica e patrimonial.

12. Levantamento fitobotânico - O levantamento fitobotânico deverá ser realizado como estudo técnico e etnobotânico integrado, visando à identificação, caracterização e interpretação da vegetação existente no terreiro, considerando seus aspectos biológicos, ecológicos e culturais.



Deverá contemplar a identificação das espécies vegetais por meio de vistoria de campo sistemática, abrangendo árvores, arbustos, herbáceas e espécies cultivadas, com registro de: nome científico e popular, família botânica, origem (nativa ou exótica) e condição (espontânea ou cultivada). O estudo deverá incorporar a dimensão etnobotânica, incluindo os usos rituais, medicinais e simbólicos das espécies no contexto do Candomblé, suas associações com orixás e práticas religiosas, formas de manejo e cultivo, bem como os processos de transmissão do conhecimento tradicional no interior da comunidade. Deverá ainda ser analisada a organização espacial da vegetação no terreiro, identificando áreas de concentração de espécies sagradas, jardins rituais, hortas, matas internas e demais espaços vegetados, bem como sua relação com os espaços litúrgicos e de uso comunitário. A documentação deverá incluir mapeamento georreferenciado das principais espécies e conjuntos vegetais, preferencialmente vinculado à planta do terreiro, registro fotográfico e tabelas organizadas com as informações botânicas e culturais levantadas. O levantamento deverá ser realizado com a participação e anuência da comunidade do terreiro, respeitando seus saberes, práticas e eventuais restrições de divulgação, observando princípios éticos relativos ao conhecimento tradicional associado e evitando a exposição de informações sensíveis. Por fim, deverá evidenciar o papel da vegetação como componente estruturante do território sagrado, reconhecendo que as espécies vegetais integram o sistema religioso, a memória coletiva e a continuidade das práticas culturais do terreiro.

13.Laudo Antropológico - O laudo antropológico deverá ser elaborado a partir de pesquisa etnográfica aprofundada e de caráter participativo, baseada na observação direta, no convívio com a comunidade e na escuta qualificada de seus membros, especialmente lideranças religiosas, detentores de saberes tradicionais e demais integrantes do terreiro. O documento deverá contemplar a compreensão do terreiro como sistema cultural complexo, abordando sua história de formação e desenvolvimento, incluindo linhagem religiosa, processos de fundação, eventuais deslocamentos territoriais e relações com outras casas de axé. Deverá descrever a organização social interna, incluindo funções, hierarquias, responsabilidades, formas de transmissão de conhecimento e processos de construção de autoridade religiosa. Deverá analisar a estrutura ritual e cosmológica, evidenciando as relações entre espaço, divindades, práticas religiosas e calendário ritual, bem como a configuração do território sagrado, incluindo a organização dos espaços de culto, áreas restritas, espaços de convivência e elementos naturais significativos. Também deverão ser consideradas as práticas culturais e religiosas, tais como festas, rituais, obrigações, cantos, danças e iniciações, compreendidas em sua dinâmica, continuidade e significados simbólicos. O laudo deverá abordar ainda as formas de transmissão do conhecimento tradicional, com ênfase nos processos orais, corporais e simbólicos de aprendizagem, bem como as relações do terreiro com o entorno social, incluindo vizinhança, redes de apoio, reconhecimentos, conflitos e dinâmicas urbanas ou rurais. Deverá ser realizada análise do terreiro como patrimônio vivo, destacando sua continuidade histórica, capacidade de adaptação, resistência e relevância para a identidade cultural das comunidades envolvidas. Do ponto de vista metodológico, o estudo deverá basear-se em trabalho de campo prolongado, com registro sistemático de observações, entrevistas e participação em atividades rituais quando autorizada pela comunidade, utilizando técnicas como diário de campo, entrevistas semiestruturadas, registros fotográficos e cartográficos. Deverá observar rigorosamente os princípios éticos da antropologia, incluindo consentimento informado, confidencialidade quando necessária e respeito às restrições religiosas, valorizando o protagonismo da comunidade e evitando interpretações descontextualizadas. Por fim, o laudo deverá apresentar interpretação antropológica integrada, evidenciando que o terreiro constitui não apenas um espaço religioso, mas um território simbólico, social e histórico de produção de cultura, memória e identidade.

14.Levantamento fotográfico - O relatório fotográfico deverá ser estruturado de forma a assegurar a identificação inequívoca, a contextualização espacial e a leitura técnica das imagens, atuando como complemento direto às informações textuais e cartográficas do bem. As fotografias deverão contemplar vistas gerais do imóvel e de seu entorno imediato, permitindo a compreensão de sua inserção urbana, paisagística ou territorial; vistas intermediárias, evidenciando setores, conjuntos ou elementos específicos do bem; e registros de detalhes construtivos, arquitetônicos, artísticos ou ambientais relevantes à sua caracterização. Deverão ser incluídas, ainda, imagens que evidenciem o estado de conservação, identificando eventuais patologias, alterações e intervenções existentes. Cada imagem deverá estar acompanhada de informações padronizadas, preferencialmente apresentadas em legenda ou ficha técnica, contemplando os seguintes elementos: indicação, sobre a base cartográfica, dos pontos de tomada das fotografias, identificados com o mesmo código atribuído às respectivas imagens e representação, sempre que possível, do cone visual ou seta indicativa da direção da câmera, demonstrando o sentido do enquadramento fotográfico. As fotografias deverão apresentar boa resolução, nitidez e fidelidade à realidade documentada, não sendo admitidas manipulações que alterem seu conteúdo informativo. Deve ser preservado o arquivo original das imagens, incluindo os respetivos metadados, de forma a garantir a rastreabilidade, autenticidade e integridade da documentação fotográfica.

15.Recomendações para Salvaguarda - As recomendações para salvaguarda devem ser elaboradas a partir da análise integrada da pesquisa de campo, do laudo antropológico, do levantamento histórico e do diagnóstico de conservação, visando garantir a continuidade, proteção e transmissão dos valores culturais, religiosos e territoriais do terreiro de Candomblé. Devem contemplar a proteção do território sagrado e de suas relações com o entorno, a garantia das condições para a realização das práticas religiosas e do calendário litúrgico, e a valorização dos saberes tradicionais, incluindo cantos, danças, línguas rituais, culinária e uso de plantas sagradas. Incluem ainda a preservação dos elementos materiais do culto, o fortalecimento da comunidade, a gestão participativa com respeito à autoridade religiosa e a promoção de ações de sensibilização do entorno social. As medidas devem

ser baseadas nos diagnósticos do dossiê, ser exequíveis e culturalmente adequadas, respeitando a autonomia da comunidade e a natureza integrada do patrimônio material, imaterial e territorial. Por fim, destaca-se que a salvaguarda do terreiro envolve a proteção de um patrimônio vivo, cuja continuidade depende da manutenção de suas práticas, organização social e vínculo sagrado com o território.

16.Recomendações de Parâmetros de Intervenções - Recomendações de parâmetros e diretrizes de intervenção no terreiro de Candomblé e na sua área de entorno, visando à salvaguarda do bem cultural e à preservação de seus valores religiosos, históricos, sociais e simbólicos, assegurando a integridade física do conjunto, a proteção dos espaços sagrados, a privacidade dos rituais e a continuidade das práticas religiosas. As intervenções deverão respeitar a organização espacial do terreiro, suas referências simbólicas, sua relação com a natureza e com o território, bem como a sua ambiência sagrada, evitando impactos que comprometam sua leitura, funcionamento e percepção como espaço de culto. Deverá ser garantida a adequada inserção de quaisquer intervenções no contexto envolvente, com preservação da relação paisagística, das dinâmicas comunitárias e da identidade cultural do terreiro, assegurando sua proteção como patrimônio vivo.

17.Considerações Finais - Conclusão técnica contendo a apreciação acerca do mérito de preservação do bem, fundamentada nos seus valores históricos, culturais, arquitetônicos, artísticos, paisagísticos e simbólicos, com manifestação conclusiva quanto à pertinência ou não do tombamento. Em caso de parecer favorável, deverá ser indicada a categoria e o respectivo livro de inscrição adequado, em conformidade com a legislação e os critérios de proteção patrimonial aplicáveis.

18.Anexos - contendo documentação complementar necessária à instrução do processo, incluindo iconografia, escrituras e registros de propriedade, matérias jornalísticas, artigos técnicos e acadêmicos, registros de reuniões, publicações diversas e materiais informativos em diferentes mídias. Deverão ser incluídos, quando existentes, registros audiovisuais, bem como produção de registros audiovisuais de caráter etnográfico que contemplem aspectos culturalmente relevantes do bem, ampliando sua compreensão e contextualização.

18.1 Diretrizes específicas para elaboração dos registros audiovisuais: os materiais deverão possuir caráter etnográfico, com duração mínima de 15 (quinze) minutos, contemplando os aspectos culturalmente relevantes do terreiro, em consonância com a pesquisa de campo realizada e com as diretrizes estabelecidas no dossiê. A produção deverá ser desenvolvida a partir de roteiro previamente estruturado com base na investigação etnográfica e submetido à aprovação da Fundação Gregório de Mattos (FGM) antes de sua execução. A produção audiovisual deverá ser acompanhada dos Termos de Autorização de Uso de Imagem, Voz e Depoimentos dos participantes envolvidos, bem como da cessão gratuita dos direitos autorais dos materiais produzidos à FGM, para fins de documentação, divulgação e promoção do bem cultural. Os registros deverão respeitar integralmente as especificidades religiosas, culturais e éticas do terreiro, assegurando a representação adequada de seus elementos simbólicos, práticas, saberes e modos de vida, observando-se, ainda, eventuais restrições relacionadas à exposição de conteúdos sensíveis ou de caráter reservado.

Categoria III - Patrimônio Imaterial:

Objeto: Visa promover o levantamento de informações e características de bens imateriais registrados provisoriamente pela Prefeitura Municipal de Salvador. Essa categoria contempla 02 bens distribuídos no Município de Salvador. Os proponentes selecionarão aquele que fará parte da sua proposta a partir da tabela abaixo, que apresenta o bem cultural com seu respectivo valor do apoio financeiro:

BEM CULTURAL	VALOR (R\$)
FESTA DE SANTO ANTÔNIO DE CATERGÔ	70.000,00
OFÍCIO DAS BAIANAS DE ACARAJÉ	70.000,00

Diretrizes gerais para a elaboração do dossiê de instrução técnica:

- Elaboração de dossiê de instrução técnica destinado a subsidiar o processo de registro especial do patrimônio cultural de natureza imaterial, promovido pelo Município de Salvador, por intermédio da Fundação Gregório de Mattos, contemplando a identificação, descrição detalhada, documentação e sistematização de informações técnicas, históricas, socioculturais e antropológicas do bem protegido, considerado de relevância para a preservação da memória, identidade e cultura da cidade de Salvador.

- Produção de documento técnico textual, material fotográfico e registros audiovisuais, constituindo peças obrigatórias para a instrução do dossiê de Registro Especial de Bem Cultural de Natureza Imaterial, em conformidade com a Lei Municipal nº 8.550/2014 (Normas de Proteção à Preservação do Patrimônio Cultural) e o Decreto Municipal nº 27.179/2016 (Regulamentação da Lei nº 8.550/2014), visando à adequada identificação, caracterização, documentação e salvaguarda do bem cultural.

- Deverão ser realizadas reuniões técnicas com os detentores do bem cultural, com a finalidade de promover a mobilização, o diálogo e a socialização contínua acerca do escopo, do andamento e dos resultados do processo de pesquisa e documentação do bem imaterial. A primeira reunião deverá obrigatoriamente ocorrer no início das atividades de campo, constituindo etapa fundamental de apresentação da proposta, alinhamento metodológico e pactuação dos procedimentos de

trabalho com a comunidade envolvida. As demais reuniões deverão ser realizadas sempre que necessário ao longo do processo, de forma a assegurar a participação efetiva dos detentores do bem nas etapas de desenvolvimento do estudo. Todas as reuniões deverão ser registradas por meio de gravação audiovisual e/ou outros meios de documentação adequados, devendo o material produzido ser devidamente organizado e entregue ao órgão responsável pela gestão do patrimônio cultural, como parte integrante da instrução do processo. Das reuniões deverão resultar relatórios técnicos revisados e diagramados, contendo análise e descrição detalhada dos encontros realizados, incluindo principais discussões, contribuições dos participantes, encaminhamentos e decisões pactuadas. Esses relatórios deverão ser entregues em formato impresso, em 01 (uma) via, e também em meio digital aberto para edição, garantindo sua utilização e atualização quando necessário. Todo o processo de realização das reuniões deverá observar princípios de transparência, participação e respeito às dinâmicas comunitárias, assegurando que os detentores do bem cultural sejam sujeitos ativos na construção, validação e acompanhamento das informações produzidas ao longo da pesquisa.

●O levantamento de referências bibliográficas e documentais deverá ser elaborado de forma sistemática, crítica e contextualizada, reunindo fontes capazes de subsidiar a compreensão histórica, antropológica, sociocultural e territorial da manifestação cultural a ser registrada como patrimônio imaterial. Deverá contemplar bibliografia acadêmica especializada, incluindo livros, artigos científicos, teses e dissertações nas áreas de antropologia, história, sociologia, ciência da religião, estudos culturais e patrimônio imaterial; fontes documentais institucionais, como relatórios técnicos, inventários culturais, processos administrativos, legislações, registros de órgãos públicos, mapas e demais documentos oficiais; e fontes iconográficas e audiovisuais, tais como fotografias, registros fílmicos, gravações sonoras, acervos etnográficos e materiais digitais ou físicos pertinentes. Deverão ser incluídas, ainda, produções da própria comunidade detentora da prática, como registros internos, cadernos de memória, relatos, materiais de divulgação e registros de celebrações, bem como fontes orais sistematizadas, incorporadas a partir de entrevistas e depoimentos tratados metodologicamente como material de pesquisa. A organização das referências deverá observar critérios de pertinência temática e relevância analítica, priorizando materiais que contribuam para a compreensão da trajetória histórica da manifestação, de seus agentes sociais, das formas de transmissão e transformação, dos seus significados simbólicos e territoriais, e de sua inserção em redes culturais mais amplas. Do ponto de vista metodológico, o levantamento deverá incluir análise crítica das fontes, evitando mera compilação descritiva, indicando sempre que possível autoria, procedência, data e contexto de produção, bem como evidenciando relações entre diferentes tipos de materiais, suas convergências e lacunas. Deverão ser respeitados os saberes tradicionais e observados os limites éticos de divulgação de informações sensíveis ou restritas. Por fim, o levantamento deve demonstrar que as referências mobilizadas não apenas fundamentam o dossiê, mas também inserem a manifestação cultural em um campo mais amplo de produção de conhecimento sobre patrimônio imaterial, diversidade cultural e memória social.

●Os materiais que compõem os dossiês deverão ser resultantes de pesquisa de campo de caráter transdisciplinar, desenvolvida de forma articulada com os saberes e práticas das comunidades detentoras do bem. Deverá ser assegurado o envolvimento dessas comunidades ao longo de todo o processo, por meio de encontros e atividades de mobilização e devolutiva que favoreçam o diálogo contínuo, a troca de conhecimentos e a construção coletiva das informações produzidas. Esses espaços deverão contribuir para a validação compartilhada dos conteúdos, fortalecendo a corresponsabilidade na produção do conhecimento e na qualificação da instrução do processo de registro do bem cultural.

Diretrizes específicas para elaboração do dossiê de instrução técnica:

1. Apresentação - A apresentação deverá conter a identificação sucinta da manifestação cultural em análise, com a denominação adotada e o objetivo do trabalho. Deverá explicitar o objetivo do pedido de registro especial, destacando sua finalidade de reconhecimento, valorização e salvaguarda como patrimônio cultural de natureza imaterial. Deverá ainda indicar, de forma objetiva, a estrutura do dossiê, bem como os procedimentos técnicos adotados na pesquisa, no levantamento e na sistematização das informações, incluindo o método e a metodologia utilizados na sua elaboração.

2. Localização e situação do bem - Indicação textual e indicação em mapas, de informações que possibilitem a localização (bairro, distrito, rua) da ocorrência do bem cultural. Descrição do espaço se houver, com informações referentes a caracterização, relevância e predominância;

3. Levantamento histórico - O levantamento histórico e artístico do bem imaterial deverá ser realizado de forma rigorosa e sistemática, assegurando a confiabilidade das informações e evitando interpretações equivocadas que possam comprometer sua autenticidade ou demandar futuras complementações de pesquisa, inclusive em fontes cartoriais, hemerográficas e arquivísticas. A investigação deverá abranger, sempre que pertinente, a contextualização do bem em relação à dinâmica de evolução urbana, ao desenvolvimento do município e/ou do bairro onde se insere, bem como aos aspectos políticos, socioeconômicos, técnicos, religiosos e culturais que estejam direta ou indiretamente associados à sua existência e reprodução social. O objetivo é situar o bem no tempo e no espaço, identificando suas transformações ao longo do tempo, compreendendo seus processos de transmissão e atualização, e analisando as condições de sua prática e continuidade. Deverá ainda ser considerada a análise do entorno sociocultural em que o bem se manifesta, incluindo a avaliação de sua ambiência e das interações comunitárias que o sustentam, de modo a subsidiar a caracterização de sua relevância, autenticidade e dinâmica de reprodução no contexto do Registro Especial de Bens

de Natureza Imaterial.

4. Descrição do bem - A descrição do bem imaterial deve ser elaborada de modo a possibilitar a compreensão de sua complexidade enquanto prática cultural viva, considerando suas múltiplas dimensões simbólicas, sociais e históricas. Deve contemplar a identificação dos atores sociais envolvidos em sua produção, transmissão e reprodução, destacando os diferentes grupos, mestres, detentores de saberes e demais sujeitos que atribuem significados ao bem no interior das comunidades praticantes. Deve ainda abranger a caracterização dos processos de produção, circulação e, quando aplicável, consumo do bem, evidenciando as formas de organização social, técnica e simbólica que estruturam sua existência e continuidade. É fundamental situar o bem em seus contextos culturais específicos, observando as dinâmicas locais, regionais e/ou comunitárias nas quais ele se insere, bem como suas relações com outras práticas culturais, valores e referências identitárias. Por fim, a descrição deve reunir outras informações pertinentes que contribuam para a compreensão integral do bem, incluindo suas variações, transformações ao longo do tempo e formas contemporâneas de expressão, de modo a subsidiar sua adequada documentação no âmbito do Registro Especial de Bens de Natureza Imaterial.

5. Registro e descrição dos bens móveis - Quando aplicável, deverão ser registrados e descritos os bens móveis relevantes que integrem os ambientes vinculados ao bem imaterial ou que estejam diretamente relacionados à sua execução, produção, transmissão ou salvaguarda. Essa descrição deve contemplar a identificação detalhada dos objetos, instrumentos, utensílios, suportes e demais elementos materiais utilizados nas práticas associadas ao bem, incluindo suas características físicas, funcionais, simbólicas e, quando pertinente, seu estado de conservação e formas de uso. Deverá ainda ser indicada a relação desses bens móveis com os contextos culturais em que se inserem, evidenciando sua importância para a continuidade da prática, bem como seu papel na manutenção dos saberes, fazeres e significados associados ao bem imaterial.

6. Laudo Antropológico - O laudo antropológico deverá ser elaborado com base em pesquisa etnográfica de caráter qualitativo e participativo, fundamentada na observação direta das práticas culturais, na convivência com os detentores de saberes e na realização de entrevistas, registros audiovisuais e análise de documentos pertinentes. O documento deverá contemplar uma compreensão aprofundada da manifestação cultural registrada como patrimônio imaterial, abrangendo sua origem e trajetória histórica, incluindo processos de formação, transformação e continuidade ao longo do tempo. Deverá também identificar os grupos, comunidades ou coletividades envolvidas, evidenciando os sujeitos sociais responsáveis pela produção, manutenção e transmissão da prática cultural. Deve-se descrever a manifestação em sua dimensão dinâmica, considerando etapas, modos de fazer, técnicas, performances, rituais ou outras formas de expressão que a constituem, bem como os significados simbólicos, cosmológicos e identitários atribuídos pelos próprios detentores do saber. O laudo deverá ainda abordar as formas de transmissão dos conhecimentos tradicionais, sejam elas orais, corporais, rituais ou comunitárias, assim como a organização social e territorial associada à prática, incluindo os espaços de realização, circulação e as redes de sociabilidade que a sustentam. Devem ser analisadas as transformações contemporâneas da manifestação, contemplando adaptações, ressignificações, desafios e estratégias de continuidade, reconhecendo sua condição de patrimônio vivo, dinâmico e em constante recriação. Do ponto de vista metodológico, o estudo deverá basear-se em trabalho de campo prolongado e sistemático, com uso de observação participante, entrevistas semiestruturadas, diários de campo, registros fotográficos e audiovisuais, bem como mapeamento social quando pertinente. É indispensável que a elaboração do laudo observe rigor ético, incluindo consentimento livre e informado dos participantes, respeito a saberes sensíveis e consideração de restrições culturais quanto à divulgação de informações, garantindo ainda a participação ativa dos detentores da prática na construção, validação e devolutiva dos resultados. Por fim, o laudo deverá apresentar uma interpretação antropológica integrada, evidenciando que a manifestação cultural não se configura como um conjunto isolado de práticas, mas como um sistema cultural complexo, sustentado por relações sociais, simbólicas e territoriais que lhe conferem sentido, continuidade e relevância coletiva.

7. Avaliação das condições em que o bem imaterial se encontra - Deve contemplar uma análise detalhada de sua situação atual de reprodução, transmissão e manutenção, considerando os contextos sociais, culturais e institucionais que influenciam sua continuidade. Deverá ser realizada uma descrição qualificada do estágio em que o bem se apresenta, identificando suas dinâmicas de vitalidade, regularidade de prática, níveis de participação comunitária e formas de transmissão dos saberes associados, incluindo a atuação de detentores, mestres e demais agentes envolvidos. A análise deve incluir a identificação, descrição e avaliação de riscos potenciais e efetivos à sua continuidade, tais como processos de descontinuidade geracional, perda ou enfraquecimento de praticantes, mudanças socioeconômicas que afetem sua reprodução, transformações urbanas ou territoriais, desvalorização simbólica, apropriações indevidas, bem como eventuais impactos de políticas públicas, turismo ou outras dinâmicas externas. Devem ser considerados também fatores de ordem interna e externa que possam afetar sua integridade cultural, incluindo tensões comunitárias, dificuldades de transmissão do conhecimento, alterações nos modos de fazer e eventuais fragilidades organizativas. Por fim, a avaliação deverá indicar o grau de vulnerabilidade do bem, quando aplicável, e oferecer uma leitura crítica de sua capacidade de continuidade, contribuindo para a definição de medidas adequadas de salvaguarda e fortalecimento, de modo a assegurar sua reprodução sustentável no tempo.

8. Levantamento fotográfico - O levantamento fotográfico deverá ser elaborado como instrumento de documentação etnográfica e contextual do bem imaterial, com a finalidade de registrar visualmente suas práticas, modos de fazer, sujeitos sociais envolvidos e os espaços de sua



realização, contribuindo para a compreensão de sua dinâmica, continuidade e significados socioculturais. As imagens deverão contemplar, de forma articulada, os seguintes aspectos: os praticantes e detentores de saberes, individualmente ou em grupo, no exercício da prática cultural; os momentos significativos da manifestação, incluindo etapas de preparação, execução e eventuais desdobramentos; os contextos espaciais e territoriais de ocorrência, tais como ruas, praças, terreiros, edificações ou ambientes naturais; os objetos, instrumentos, indumentárias e demais suportes materiais utilizados, sempre associados ao seu uso e função cultural; e os processos de transmissão de conhecimento, incluindo situações de ensino, aprendizagem e participação intergeracional. Cada registro fotográfico deverá ser acompanhado de informações descritivas qualificadas, que transcendam a mera identificação visual, contendo: código da imagem (ex.: Foto 01, Foto 02); título ou descrição interpretativa do conteúdo, indicando a prática, o momento registrado e seu significado; identificação dos sujeitos retratados, quando autorizada, ou do grupo/comunidade; local de registro com referência territorial clara; data; nome do responsável pelo registro; contexto da cena (ex.: ritual, celebração, rotina, ensaio); e, quando pertinente, coordenadas geográficas. A localização dos registros deverá ser representada de forma integrada à dimensão territorial do bem, por meio da inserção dos pontos de captação em mapa ou planta simplificada, devidamente identificados pelos códigos das fotografias. Quando aplicável, os registros poderão ser associados a percursos, circuitos ou áreas de ocorrência da prática, especialmente em manifestações itinerantes ou difusas, devendo-se evitar uma leitura exclusivamente pontual do território. Nesses casos, recomenda-se privilegiar a representação de redes de sociabilidade, circulação e interação entre os praticantes, bem como a relação entre a prática cultural e o território vivido, valorizando sua dimensão dinâmica e processual. A organização do levantamento fotográfico deverá seguir uma narrativa coerente com a lógica interna da manifestação, podendo adotar sequências cronológicas ou etapas do processo cultural, devendo estar articulada aos demais componentes do dossiê, como o levantamento histórico, a descrição do bem e as estratégias de salvaguarda, evitando a fragmentação excessiva da prática. Por fim, deverão ser observados princípios éticos fundamentais, incluindo a obtenção de consentimento dos participantes para registro e uso das imagens, o respeito a eventuais restrições culturais ou simbólicas relacionadas à exposição de determinados elementos, e a adequada atribuição de autoria e créditos, quando pertinente, às comunidades envolvidas.

9. Recomendações para a salvaguarda do bem - Deverão ser formuladas a partir da análise integrada dos estudos que compõem o dossiê, com especial atenção ao laudo antropológico, ao diagnóstico da manifestação cultural e às contribuições das comunidades envolvidas, tendo como finalidade assegurar a continuidade, a valorização e a transmissão do patrimônio cultural imaterial registrado. Deverão ser propostas ações articuladas em diferentes dimensões de salvaguarda, contemplando, em primeiro lugar, o fortalecimento dos processos de transmissão dos saberes tradicionais, garantindo condições adequadas para sua continuidade por meio de práticas próprias da comunidade detentora, sejam elas orais, corporais, rituais ou de natureza prática. Deve-se incluir a valorização dos mestres, mestras e demais detentores de saberes, reconhecendo seu papel central na reprodução do bem cultural, bem como promovendo seu reconhecimento público, visibilidade e apoio institucional. As recomendações devem também assegurar a manutenção das condições materiais e simbólicas necessárias à realização da prática cultural, incluindo o acesso a espaços adequados, instrumentos, recursos, temporalidades e contextos socioculturais indispensáveis à sua continuidade. É fundamental contemplar a proteção dos contextos socioterritoriais associados ao bem, de modo a evitar que transformações urbanas, econômicas, ambientais ou sociais comprometam sua reprodução e vitalidade cultural. Deve-se ainda prever ações de registro, documentação e difusão qualificada do bem, sempre em consonância com os limites estabelecidos pelas comunidades envolvidas, evitando processos de descontextualização, estigmatização ou apropriação indevida. As recomendações podem incluir ações de educação patrimonial e sensibilização social, voltadas ao reconhecimento da importância da manifestação cultural, à valorização da diversidade cultural e à redução de preconceitos e invisibilizações. Também se recomenda o incentivo a políticas públicas e apoio institucional específico, promovendo a articulação entre órgãos governamentais, instituições culturais e demais atores sociais envolvidos na salvaguarda. Por fim, deve-se assegurar a gestão participativa das ações de salvaguarda, garantindo o protagonismo das comunidades detentoras na formulação, execução e monitoramento das estratégias propostas. Do ponto de vista metodológico, as recomendações devem ser coerentes com os dados empíricos produzidos no dossiê, evitando formulações genéricas, devendo apresentar viabilidade prática, adequação cultural e respeito às formas próprias de organização social da comunidade. Devem ainda ser construídas de maneira dialógica e participativa, incorporando efetivamente as perspectivas dos detentores do bem. Reconhece-se, por fim, que o patrimônio cultural imaterial constitui um processo vivo e dinâmico, cuja salvaguarda não implica sua cristalização, mas sim o fortalecimento das condições necessárias à sua continuidade, sendo a comunidade detentora o principal agente de sua preservação.

10. Considerações finais - A conclusão técnica deverá consistir em manifestação final fundamentada acerca do mérito de preservação do bem, resultante da análise integrada de todas as informações e estudos constantes do processo. O texto deverá avaliar sua relevância e valor cultural, considerando suas dimensões históricas, culturais, sociais, simbólicas e demais aspectos pertinentes ao bem imaterial, bem como sua inserção no contexto de formação, transformação e continuidade das práticas culturais da coletividade a ele associada. Deverá ser apresentada apreciação conclusiva quanto à pertinência ou não do seu reconhecimento por meio do instrumento de Registro Especial de Bens Culturais de Natureza Imaterial, devidamente justificada com base nos valores identificados e em sua significância para a memória coletiva, para a identidade cultural e para a transmissão dos saberes tradicionais. Em caso de manifestação favorável ao registro, deverá ser indicada a categoria de enquadramento mais adequada ao bem, bem como o respectivo Livro de Inscrição correspondente, em conformidade com a legislação e com os critérios técnicos e normativos de proteção do patrimônio cultural imaterial vigentes. O texto deverá ainda sintetizar os principais elementos que fundamentam a recomendação, evidenciando a importância do bem para a preservação da memória,

da diversidade cultural e do patrimônio coletivo, bem como a necessidade de sua salvaguarda e continuidade para as gerações presentes e futuras.

11. Anexos - Os anexos deverão reunir documentação complementar necessária à adequada instrução do processo de Registro Especial de Bem Cultural de Natureza Imaterial, contribuindo para a compreensão, contextualização e qualificação das informações apresentadas no dossiê. Deverão ser incluídos, quando existentes, materiais iconográficos, matérias jornalísticas, artigos técnicos e acadêmicos, registros de reuniões, publicações diversas e demais documentos informativos produzidos em diferentes suportes e mídias, que versem sobre o bem ou sobre as práticas culturais a ele associadas. Quando disponíveis, deverão também ser incorporados registros audiovisuais já existentes, bem como a produção de registros audiovisuais de caráter etnográfico, voltados à documentação das práticas, saberes, modos de fazer, celebrações, expressões e demais aspectos culturalmente relevantes do bem, de modo a ampliar sua compreensão e contextualização. Incluem-se ainda referências a reuniões, encontros e processos de mobilização das comunidades envolvidas, bem como a sistematização de materiais informativos produzidos em diferentes mídias, que contribuam para o conhecimento, a valorização e a salvaguarda do bem imaterial. Esses anexos devem servir como suporte documental complementar, fortalecendo a consistência do dossiê e evidenciando a diversidade de fontes e registros que subsidiam a análise e o reconhecimento do bem.

11.1 Diretrizes específicas para elaboração dos registros audiovisuais: Os registros audiovisuais de caráter etnográfico deverão ter duração mínima de 15 (quinze) minutos e contemplar os aspectos culturalmente relevantes do bem imaterial, conforme a pesquisa de campo realizada e as diretrizes estabelecidas no dossiê de Registro Especial. A produção deverá ser orientada por roteiro previamente estruturado, elaborado com base na investigação etnográfica, devendo ser submetido à análise e aprovação da FGM antes de sua execução, garantindo coerência metodológica, adequação técnica e fidelidade à realidade cultural documentada. Os registros deverão abranger, de forma integrada, os modos de fazer, práticas, celebrações, saberes, expressões, processos de transmissão e demais elementos constitutivos do bem, assegurando sua compreensão enquanto prática cultural viva, dinâmica e situada em contexto social específico. A produção audiovisual deverá ser acompanhada dos Termos de Autorização de Uso de Imagem, Voz e Depoimentos dos participantes envolvidos, bem como da cessão gratuita dos direitos autorais dos materiais produzidos à FGM, para fins de documentação, divulgação, pesquisa e promoção do bem cultural. Os registros deverão respeitar integralmente as especificidades culturais, simbólicas e éticas das comunidades detentoras, garantindo a adequada representação de seus elementos identitários, práticas sociais e modos de vida, bem como observando eventuais restrições quanto à exposição de informações sensíveis ou de caráter restrito. Deverá ser assegurada, ainda, a participação e o consentimento informado dos detentores do bem em todas as etapas da produção, reforçando o caráter participativo e colaborativo da documentação etnográfica.

EDITAL 006/2026 - INVENTÁRIO DE BENS CULTURAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COLETIVA (INDICAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU MEI COMO RESPONSÁVEL POR GRUPO OU COLETIVO CULTURAL SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA).

Nós, membros do(a) [INDICAR NOME DO GRUPO OU COLETIVO], declaramos que, em reunião realizada no dia _____, do mês de _____ do ano de _____, decidimos apresentar a inscrição da proposta com o título de [TÍTULO DO PROJETO] para o EDITAL INVENTÁRIO DE BENS CULTURAIS.

Nesta reunião, nomeamos _____, RG: _____, CPF: _____, como nosso(a) representante e responsável pela inscrição da iniciativa que concorrerá ao apoio financeiro, bem como para receber o pagamento do recurso em nosso nome.

Autorizamos o(a) representante acima indicado(a) a efetuar a inscrição da iniciativa, a receber o Apoio Financeiro e a apresentar o Termo de Execução do Objeto / Prestação de Contas nos termos do Edital.

Declaramos ter ciência de todas as regras do Edital e estarmos de acordo com seus termos.

[Observação: o proponente deverá acrescentar o número de linhas suficientes para todos os membros do grupo ou coletivo]

Membros integrantes maiores de 18 anos:

1. NOME:	
DATA DE NASCIMENTO:	RG:
CPF:	ASSINATURA:

2. NOME:	
DATA DE NASCIMENTO:	RG:
CPF:	ASSINATURA:

3. NOME:	
DATA DE NASCIMENTO:	RG:
CPF:	ASSINATURA:

4. NOME:	
DATA DE NASCIMENTO:	RG:
CPF:	ASSINATURA:

[NOME]
ASSINATURA DO(A) PROPONENTE

EDITAL 006/2026 - INVENTÁRIO DE BENS CULTURAIS

ANEXO IX - DELIMITAÇÃO TERRITORIAL (PREFEITURAS-BAIRRO; DISTRITO CULTURAL DO CENTRO HISTÓRICO E COMÉRCIO; COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBO)

EDITAL 006/2026 - INVENTÁRIO DE BENS CULTURAIS

ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, DECLARO para fins de participação no EDITAL INVENTÁRIO DE BENS CULTURAIS que sou:
() Negro (Preto ou Pardo) () Indígena
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do Edital e aplicação de sanções criminais.

Salvador, _____ de _____ de _____.

[NOME]
ASSINATURA DO(A) DECLARANTE

EDITAL 006/2026 - INVENTÁRIO DE BENS CULTURAIS

ANEXO VI - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, DECLARO, para fins de participação no EDITAL INVENTÁRIO DE BENS CULTURAIS, que sou pessoa com deficiência.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do Edital e aplicação de sanções criminais.

Salvador, _____ de _____ de _____.

[NOME]
ASSINATURA DO(A) DECLARANTE

EDITAL 006/2026 - INVENTÁRIO DE BENS CULTURAIS

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

Eu, [NOME DO DECLARANTE], portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, DECLARO para fins do EDITAL INVENTÁRIO DE BENS CULTURAIS, que resido no endereço: _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, município de Salvador, Bahia, há, pelo menos, 02 (dois) anos.

Salvador, _____ de _____ de _____.

[NOME]
ASSINATURA DO(A) DECLARANTE

EDITAL 006/2026 - INVENTÁRIO DE BENS CULTURAIS

ANEXO VIII - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

1. IDENTIFICAÇÃO

Título da proposta:

Proponente:

Motivo da não homologação da inscrição:

2. JUSTIFICATIVA (Responda à seguinte questão: por que a decisão da etapa de Homologação da Inscrição precisa ser revista? Não aceitaremos nenhum tipo de documentação que deixou de ser enviada no ato da inscrição, apenas a justificativa por escrito)

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador, _____ de _____ de 2026.

PREFEITURA-BAIRRO I – CENTRO / BROTAS	
Nº	BAIRRO
1	Acupe
2	Barbalho
3	Barris
4	Boa Vista de Brotas
5	Brotas
6	Candeal
7	Centro
8	Centro Histórico
9	Comércio
10	Cosme de Farias
11	Dois de Julho
12	Engenho Velho de Brotas
13	Garcia
14	Luiz Anselmo
15	Macaúbas
16	Matatu
17	Nazaré
18	Santo Agostinho
19	Santo Antônio
20	Saúde
21	Tororó
22	Vila Laura

PREFEITURA-BAIRRO II – SUBÚRBO / ILHAS	
Nº	BAIRRO
1	Alto da Terezinha
2	Coutos
3	Colinas de Periperi
4	Fazenda Coutos
5	Ilha Amarela
6	Ilha de Bom Jesus dos Passos
7	Ilha de Maré
8	Ilha dos Frades
9	Itacaranhá
10	Mirantes de Periperi
11	Nova Constituinte
12	Paripe
13	Periperi
14	Plataforma
15	Praia Grande
16	Rio Sena
17	São João do Cabrito
18	São Tomé
19	Vista Alegre

PREFEITURA-BAIRRO III – CAJAZEIRAS	
Nº	BAIRRO
1	Águas Claras
2	Boca da Mata
3	Cajazeiras II
4	Cajazeiras IV
5	Cajazeiras V
6	Cajazeiras VI
7	Cajazeiras VII
8	Cajazeiras VIII
9	Cajazeiras X
10	Cajazeiras XI
11	Castelo Branco
12	Dom Avelar
13	Fazenda Grande I
14	Fazenda Grande II
15	Fazenda Grande III
16	Fazenda Grande IV
17	Jaguaripe I

PREFEITURA-BAIRRO IV – ITAPUÁ / IPITANGA	
Nº	BAIRRO
1	Aeroporto 4
2	Alto do Coqueirinho
3	Areia Branca
4	Bairro da Paz
5	Boca do Rio
6	Cassange
7	Imbuí
8	Itapuã
9	Itinga
10	Jardim das Margaridas
11	Mussurunga
12	Nova Esperança
13	Patamares
14	Piatã
15	Pituaçu
16	São Cristóvão
17	Stella Maris

PREFEITURA-BAIRRO V – CIDADE BAIXA	
Nº	BAIRRO

PREFEITURA-BAIRRO VI – BARRA / PITUBA	
Nº	BAIRRO



1	Boa Viagem
2	Bonfim
3	Calçada
4	Caminho de Areia
5	Lobato
6	Mangueira
7	Mares
8	Massaranduba
9	Monte Serrat
10	Ribeira
11	Roma
12	Santa Luzia
13	Uruguai
14	Vila Ruy Barbosa/Jardim Cruzeiro

1	Alto das Pombas
2	Amaralina
3	Barra
4	Calabar
5	Caminho das Árvores
6	Canela
7	Chame-Chame
8	Chapada do Rio Vermelho
9	Costa Azul
10	Engenho Velho da Federação
11	Federação
12	Graça
13	Horto Florestal
14	Itaigara
15	Jardim Armação
16	Nordeste de Amaralina
17	Ondina
18	Pituba
19	Rio Vermelho
20	Santa Cruz
21	STIEP
22	Vale das Pedrinhas
23	Vitória

4	Nova Brasília
5	Novo Marotinho
6	Pau da Lima
7	Porto Seco Pirajá
8	São Marcos
9	São Rafael
10	Sete de Abril
11	Trobogy
12	Vale dos Lagos
13	Vila Canária

4	Valéria
---	---------

EDITAL 006/2026 - INVENTÁRIO DE BENS CULTURAIS

ANEXO X - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO

1. IDENTIFICAÇÃO

Título da proposta:

Proponente:

2. JUSTIFICATIVA (Responda à seguinte questão: por que a decisão da Comissão de Avaliação de Mérito deve ser revista? Indique possíveis inconformidades tendo em vista as cláusulas do Edital. Lembre-se que, conforme indica o item 12.3 do Edital, aspectos ao mérito da decisão da Comissão não podem ser questionados.)

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador, ____ de ____ de 2026.

[NOME]
ASSINATURA DO(A) PROPONENTE

EDITAL 006/2026 - INVENTÁRIO DE BENS CULTURAIS

ANEXO XI - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES

1. IDENTIFICAÇÃO

Título da proposta:

Proponente:

2. JUSTIFICATIVA (Responda à seguinte questão: por que a decisão da Comissão de Avaliação de Mérito deve ser revista? Indique possíveis inconformidades tendo em vista as cláusulas do Edital. Lembre-se que, conforme indica o item 12.3 do Edital, aspectos ao mérito da decisão da Comissão não podem ser questionados.)

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador, ____ de ____ de 2026.

[NOME]
ASSINATURA DO(A) PROPONENTE

EDITAL 006/2026 - INVENTÁRIO DE BENS CULTURAIS

ANEXO XII - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE VALIDAÇÃO DE PROPONENTES COTISTAS

À Comissão Recursal do processo de Heteroidentificação,

Eu, [NOME DO PROPONENTE], portador(a) do RG nº _____, e CPF nº _____, apresento a esta Comissão pedido de reconsideração em relação ao resultado do procedimento de heteroidentificação deste processo seletivo, baseado nos argumentos que exponho abaixo:

Salvador, ____ de ____ de 2026

PREFEITURA-BAIRRO VII – LIBERDADE / SÃO CAETANO	
Nº	BAIRRO
1	Alto do Cabrito
2	Baixa de Quintas
3	Boa Vista de São Caetano
4	Bom Juá
5	Caixa D'água
6	Campinas de Pirajá
7	Capelinha
8	Cidade Nova
9	Curuzu
10	Fazenda Grande do Retiro
11	IAPI
12	Lapinha
13	Liberdade
14	Marechal Rondon
15	Pau Miúdo
16	Pero Vaz
17	Retiro
18	Santa Mônica
19	São Caetano

PREFEITURA-BAIRRO VIII – CABULA / TANC. NEVES	
Nº	BAIRRO
1	Arenoso
2	Arraial do Retiro
3	Barreiras
4	Beiru/Tancredo Neves
5	Cabula
6	Cabula VI
7	Calabetão
8	Centro Administrativo da Bahia 4
9	Doron
10	Engomadeira
11	Granjas Rurais Presidente Vargas
12	Jardim Santo Inácio
13	Mata Escura
14	Narandiba
15	Nova Sussuarana
16	Novo Horizonte
17	Pernambúes
18	Resgate
19	Saboeiro
20	São Gonçalo
21	Saramandaia
22	Sussuarana

PREFEITURA-BAIRRO IX – PAU DA LIMA	
Nº	BAIRRO
1	Canabrava
2	Jardim Cajazeiras
3	Jardim Nova Esperança

PREFEITURA-BAIRRO X – VALÉRIA	
Nº	BAIRRO
1	Moradas da Lagoa
2	Palestina
3	Pirajá

[NOME]

ASSINATURA DO(A) PROPONENTE

EDITAL 006/2026 - INVENTÁRIO DE BENS CULTURAIS

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA

Eu, pertencente à Comunidade Indígena _____, certificada pela FUNAI, Processo nº _____, para fins específicos, declaro que _____ CPF _____, RG _____ é MEMBRO PERTENCENTE a esta Comunidade Indígena, situada no(s) Município(s) de _____, no Estado _____.

Estou ciente de que, se for detectada inveracidade na declaração, o proponente estará sujeito às penalidades previstas em Lei e neste Edital.

Por ser verdade, assino a presente declaração:

Cacique da Comunidade: _____ (nome por extenso) CPF _____

Endereço: _____

Telefone para contato: (____) _____

Assinatura _____

Ou

Tuxaua: _____ (nome por extenso) CPF _____

Endereço: _____

Telefone para contato: (____) _____

Assinatura _____

Ou

Liderança da Comunidade: _____ (nome por extenso) CPF _____

Endereço: _____

Telefone para contato: (____) _____

Assinatura _____

_____ de _____, de 2026.

EDITAL 006/2026 - INVENTÁRIO DE BENS CULTURAIS

ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Declaro sob as penas da lei, junto ao Município do Salvador/BA, que não emprego profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Nº 9.854/99). Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador, _____ de _____, de 2026.

[NOME]

ASSINATURA DO(A) COMPROMITENTE

EDITAL 006/2026 - INVENTÁRIO DE BENS CULTURAIS

ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.781/2013 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2013, QUE DISPÕEM SOBRE A VEDAÇÃO DO NEPOTISMO

Declaro sob as penas da lei, junto ao Município do Salvador/BA, não possuir familiar agente político, detentor de cargo em comissão/função de confiança, lotado no órgão/entidade da Prefeitura Municipal do Salvador destinatário dos serviços contratados ou que seja responsável pela contratação ou gestão da avença, bem como de autoridades hierarquicamente superiores, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal Nº 23.781/2013, bem como na Instrução Normativa Nº 003/2013, publicada por meio da Portaria Nº 196/2013. Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador, _____ de _____, de 2026.

[NOME]

ASSINATURA DO(A) COMPROMITENTE

Eu, [COMPROMITENTE], inscrito sob o CPF/ CNPJ _____, responsável pela proposta [TÍTULO DA PROPOSTA], declaro para os devidos fins, nos termos do Art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, que todos os direitos patrimoniais relativos à mesma ficam cedidos à Fundação Gregório de Mattos e autorizo sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Salvador, _____ de _____, de 2026.

[NOME]

ASSINATURA DO(A) COMPROMITENTE

EDITAL 006/2026 - INVENTÁRIO DE BENS CULTURAIS

ANEXO XVII - MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº xxxxx/2026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS E _____, SELECIONADO (A) NO EDITAL 0XX/2026 - INVENTÁRIO DE BENS CULTURAIS, PARA EXECUTAR A PROPOSTA CULTURAL _____

A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, fundação com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.185.234/0001-28, com sede na Ladeira da Barroquinha, 2 - Centro, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente Sr. Fernando Ferreira de Carvalho, na forma do seu Estatuto, doravante denominada FGM, e do outro lado _____, _____, (qualificação - nacionalidade, profissão, RG, CPF/MF (ou CNPJ se for pessoa jurídica) e endereço completo), doravante denominado (a) COMPROMITENTE, firmam o presente Termo de Compromisso nos termos do EDITAL 006/2026 - INVENTÁRIO DE BENS CULTURAIS, que se regerá nos termos do Artigo 216 da Constituição Federal, Lei Federal nº 14.399/2022, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal Complementar nº 101/2000, Decreto Federal nº 11.525/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023, Decreto Federal nº. 5.753/2006, Instrução Normativa MinC nº 5/2023, Lei Municipal nº 9.619/2022, Lei Municipal nº 9.451/2019, Lei Municipal nº 8.550/2014, Lei Municipal nº 8.551/2014, Lei Municipal nº 4.484/1992, Decreto Municipal nº 29.489/2018, Decreto Municipal nº 27.179/2016, Decreto Municipal nº 23.856/2013, Decreto Municipal nº 23.781/2013, Decreto Municipal nº 11.951/1998, e demais legislações pertinentes, de acordo com o Processo nº _____ que integra este Instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a realização da proposta [INDICAR NOME DO PROJETO], conforme as disposições do referido Edital, a Planilha Orçamentária e o Cronograma de Execução apresentados pelo(a) COMPROMITENTE e aprovados pela Comissão de Avaliação e Seleção, mediante o recebimento de apoio financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O valor do apoio financeiro é de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMEROS ARÁBICOS E POR EXTENSO], nos termos do item 2. do referido Edital.

Os recursos destinados ao apoio financeiro de que trata este Termo de Execução Cultural são oriundos da Fonte 2.719.1 - Ex. Anterior - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022, Projeto/Atividade: 13.392.0009.120200 Salvador Cidade Patrimônio - Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural, com aporte financeiro de R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA O REPASSE

O valor líquido do apoio financeiro será depositado na conta bancária nº [INDICAR CONTA], Agência [INDICAR AGÊNCIA], [NOME DO BANCO], em nome do (a) COMPROMITENTE, CPF/CNPJ nº, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA

Este Termo de Compromisso terá vigência de ____ de ____ a ____ de ____.



PARÁGRAFO 1º. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, apenas uma vez, mediante solicitação escrita e devidamente justificada do (a) COMPROMITENTE, desde que aceita pela FGM, com recebimento formal em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo consignado;

PARÁGRAFO 2º. As alterações deste Termo de Execução Cultural que se fizerem necessárias dar-se-ão mediante assinatura de Termo Aditivo, formalizado através de processo específico;

PARÁGRAFO 3º. Uma cópia do Termo de Execução Cultural ficará disponível para retirada do proponente na Fundação Gregório de Mattos (FGM) a partir de 01 (um) mês após a data de assinatura do documento, podendo ser solicitada em até 01 (ano) após a assinatura. O mesmo se aplica ao Termo Aditivo, quando houver.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do objeto deste Termo de Execução Cultural, caberá às Partes:

I - À FGM:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao apoio financeiro, ao (à) COMPROMITENTE, nos termos das Cláusulas Segunda e Quarta deste Termo de Execução Cultural;
- b) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento e realização da proposta;
- c) Avaliar e deliberar sobre eventuais alterações solicitadas pelo proponente que venham modificar a proposta aprovada;
- d) Avaliar e aprovar a aplicação da logomarca da Fundação Gregório de Mattos, da Prefeitura de Salvador, Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, do Programa Nacional Aldir Blanc e do

II - AO (À) COMPROMITENTE

- a) Desenvolver e realizar proposta selecionada pela FGM no Edital n° 006/2026 conforme apresentada;
- b) Aplicar os recursos no desenvolvimento e realização da proposta selecionada;
- c) Permitir e colaborar com o acompanhamento e a fiscalização da execução da proposta;
- d) Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da execução da proposta;
- e) Solicitar e justificar com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias eventuais alterações que venham modificar a proposta aprovada;
- f) Incluir em todo material de divulgação e produtos resultantes da proposta as logomarcas disponibilizadas, com aprovação prévia da FGM;
- g) Ceder à FGM, nos termos do Art. 93 da Lei Federal n° 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relativos à proposta e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes;
- h) Encaminhar à FGM, em até 30 (trinta) dias do término da execução da proposta, o Relatório de Execução do Objeto, elaborado de acordo com as orientações da FGM e as constantes no Edital 006/2026.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

Caso o (a) COMPROMITENTE incorra em inadimplemento das obrigações por ele assumidas, ser-lhe-ão aplicadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, a qual rege este Termo de Execução Cultural.

PARÁGRAFO 1º Pela inexecução parcial da proposta selecionada, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao COMPROMITENTE as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, de 0,5 a 30% do valor da quantia recebida, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, sendo a porcentagem estabelecida a critério da FGM;
- c) Suspensão temporária de participação em editais da FGM e impedimento de contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO 2º total do objeto deste Termo de Execução Cultural, o (a) COMPROMITENTE, garantida a prévia defesa, estará sujeito(a) às seguintes sanções:

- a) Multa, de 0,5 a 30% do valor da quantia recebida, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, sendo a porcentagem estabelecida a critério da FGM;
- b) Suspensão temporária de participação em editais da FGM por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

PARÁGRAFO 3º As sanções previstas no parágrafo 2º poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO 4º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO 5º A aplicação das sanções previstas no parágrafo 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Termo de Execução Cultural poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nos casos de inexecução, total ou parcial, com as consequências legais, nos termos da legislação que o rege.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Execução Cultural será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Execução Cultural, como se nele estivessem aqui transcritos:

- I. Cópia do Edital 006/2026 EDITAL INVENTÁRIO DE BENS CULTURAIS e seus anexos;
- II. Cópia do Processo Administrativo n°;
- III. Cópia do Formulário de Apresentação da Proposta

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Execução Cultural e que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

Estando justas e acordes assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Salvador, de de 2026.

.....
Presidente da FGM
PELA FGM

.....
[NOME]
(PELO/A) COMPROMITENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

56º LEILÃO DE VEÍCULOS E SUCATAS APROVEITÁVEIS

Pelo presente Edital, a SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR – TRANSALVADOR, pessoa jurídica de direito público, através do Presidente da Comissão de Leilão, designado pelo Sr. Superintendente, através da Portaria nº. 055/2026, publicada no DOM do dia 17/3/2026, com fins de realizar o 56º Leilão de veículos removidos ao Pátio da Podium Distribuidora Eireli, firma sob o CNPJ nº 11.258.473/0001-00, credenciada neste Órgão, situada na Rua dos Franciscanos nº 55, Dom Avelar, CEP-41315-000, nesta capital, NOTIFICA os respectivos proprietários dos veículos, assim como os bancos e/ou financeiras e seguradoras, relacionados a seguir, para, querendo, quitarem seus débitos e evitarem a alienação em hasta pública. Ficam cientes, outrossim, de que têm o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para retirada dos veículos, a contar desta publicação. O não atendimento desta notificação implicará adoção das medidas legais amparadas na forma do Art. 328 da Lei nº. 9.503/97, de 23/09/97 (Código de Trânsito Brasileiro), c/c a Resolução nº. 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), c/c a Lei nº. 8.666/93, c/c a Lei nº. 6.575 de 30/09/78, c/c a Lei Federal nº. 8.722, de 27/10/1993, a promover o Leilão Público dos referidos veículos e sucatas.

Salvador, 25 de maio de 2026

MARCOS FERNANDO RODRIGUES NAVARRO
Presidente da Comissão de Leilão

Proc.: 003-C	Placa/UF: PYW5244/BA	Marca/Modelo: VW/NOVO GOL TL MBV
Chassi: 9BWAB45U1HP078586		
Proprietário: REGINALDO CONCEICAO NASCIMENTO NETO		
Agente Financeiro: BANCO J SAFRA S.A		
Comunicação de venda para: XXX		

Proc.: 005-C	Placa/UF: MTT2833/BA	Marca/Modelo: FIAT/LINEA LX 1.8 DUAL
Chassi: 9BD11054CB1533575		
Proprietário: MANOEL DE SOUSA LIMA		
Agente Financeiro: XXX		
Comunicação de venda para: XXX		

Proc.: 007-C	Placa/UF: JRY4814/BA	Marca/Modelo: I/FIAT PALIO FIRE FLEX
Chassi: 8AP17164G93001511		
Proprietário: BRAZ RODRIGUES DE MOURA		
Agente Financeiro: BFB LEASING S/A ARREN MERCANTIL		
Comunicação de venda para: BRAZ RODRIGUES DE MOURA		

Proc.: 009-C	Placa/UF: JQR2H49/BA	Marca/Modelo: GM/CELTA 4P LIFE
Chassi: 9BGRZ48X05G145512		
Proprietário: JAILSON CARREIA DOS SANTOS		
Agente Financeiro: XXX		
Comunicação de venda para: XXX		

Proc.: 013-C	Placa/UF: JPQ4023/BA	Marca/Modelo: FORD/FIESTA EDGE
Chassi: 9BFZF12C548189342		
Proprietário: ORLANDO SANTANA ANDRADE		
Agente Financeiro: XXX		
Comunicação de venda para: XXX		

Proc.: 017-C	Placa/UF: OUQ9D15/BA	Marca/Modelo: I/RENAULT CLIO EXP1016VH
Chassi: 8A1BB8215EL797868		
Proprietário: PAULO ALEXANDRE CAVALCANTI DE AZEVEDO		
Agente Financeiro: AIMORE CREDITO FINANCIAMENTO SA		
Comunicação de venda para: XXX		

Proc.: 019-C	Placa/UF: DVR4A55/BA	Marca/Modelo: HONDA/CIVIC LXS FLEX
Chassi: 93HFA66307Z201704		
Proprietário: LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA PARAGUASSU		
Agente Financeiro: XXX		
Comunicação de venda para: XXX		

Proc.: 021-C	Placa/UF: JSK7600/BA	Marca/Modelo: RENAULT/LOGAN EXP 1016V
Chassi: 93YLSR7GH9J277885		
Proprietário: ROQUILDA CARDOSO SANTOS		
Agente Financeiro: XXX		
Comunicação de venda para: XXX		

Proc.: 024-C	Placa/UF: OVB5F22/BA	Marca/Modelo: FIAT/SIENA ESSENCE 1.6
Chassi: 9BD197163E3184681		
Proprietário: JUSCELMA GOMES DE JESUS SANTOS		
Agente Financeiro: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO SA		
Comunicação de venda para: XXX		

Proc.: 026-C	Placa/UF: QXZ9D65/BA	Marca/Modelo: VW/POLO CL AD
Chassi: 9BWAH5BZ0LP085140		
Proprietário: RADIA DO NASCIMENTO PEREIRA		
Agente Financeiro: BANCO ITAUCARD SA		
Comunicação de venda para: XXX		

Proc.: 030-C	Placa/UF: OUO2449/BA	Marca/Modelo: MMC/L200 TRITON 3.2 D
Chassi: 93XJNKB8TDCD79578		
Proprietário: DORIVAL DO CARMO SANTANA		
Agente Financeiro: XXX		
Comunicação de venda para: XXX		

Proc.: 032-C	Placa/UF: OLC7104/BA	Marca/Modelo: I/JAC J3
Chassi: LJ12EKR17D4305023		
Proprietário: TAIAN MAIA CERQUEIRA		
Agente Financeiro: SANTANDER BRASIL ADMIN DE CONSORCIO LTDA		
Comunicação de venda para: JOAO MAURO TEIXEIRA DE OLIVEIRA		

Proc.: 033-C	Placa/UF: NTK0I89/BA	Marca/Modelo: VW/FOX 1.0 GII
Chassi: 9BWAA05Z6B4017783		
Proprietário: JOSE FRANCO VASCONCELOS JUNIOR		
Agente Financeiro: BANCO PAN S A		
Comunicação de venda para: XXX		

Proc.: 034-C	Placa/UF: JPB9299/BA	Marca/Modelo: GM/CORSA WIND
Chassi: 9BGSC19Z0YC188922		
Proprietário: MICHEL MELQUIADES DOS SANTOS		
Agente Financeiro: XXX		
Comunicação de venda para: XXX		

Proc.: 035-C	Placa/UF: RCR9J82/BA	Marca/Modelo: CHEV/ONIX PLUS 10TAT LTZ
Chassi: 9BGEN69H0LG252864		
Proprietário: MS TRANSPORTES EIRELI		
Agente Financeiro: BANCO SANTANDER S A		
Comunicação de venda para: XXX		